

**INFORMAÇÃO ANUAL DO  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Excelência;

Venerando Presidente do Tribunal Supremo,  
Excelência;

Venerando Presidente do Tribunal Administrativo,  
Excelência;

Venerando Presidente do Conselho Constitucional;  
Excelência;

Senhores Membros do Conselho de Ministros,  
Excelências;

Senhoras e Senhores Deputados,  
Excelências;

Senhores Membros do Corpo Diplomático;  
Distintos Convidados;

Caros colegas das Magistraturas Judicial e do  
Ministério Público;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;  
Caro Povo Moçambicano.

## INTRODUÇÃO:

Cumprindo o preceituado no nº3 do artigo 239 da Constituição da República, cabe-me, mais uma vez, a honra e o privilégio de vir a este pódio, para apresentar a minha informação, a Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, o mais alto Órgão Legislativo do nosso Estado.

Como é da praxe, permitam-me que comece por endereçar a V.Excias, senhores Deputados, os mais respeitosos cumprimentos, o que faço em nome de todos os trabalhadores (magistrados e funcionários) da Procuradoria-Geral da República, dos seus órgãos subordinados e em meu nome pessoal.

Na mesma vertente aproveito a oportunidade para saudar o generoso Povo Moçambicano, cuja grandeza de coração tem vindo a manifestar-se por, entre outras, atitudes de solidariedade para com as vítimas das calamidades naturais, concretamente do ciclone "Fávio", que fustigou extensas zonas do Centro e Sul do País, provocando óbitos e destruindo habitações, machambas e outros bens indispensáveis à vida; em suma, votando milhares de compatriotas nossos ao infortúnio total, a que se adicionam as sequelas na saúde, para além da fome.

Essa mesma solidariedade tem vindo a manifestar-se para com as vitimas da explosão do paiol de Malhazine, atitude que nos orgulha como moçambicanos.



Juntando-se ao espírito de solidariedade que o Povo nos ensina, e que igualmente testemunhámos nesta Magna Casa da Lei, os magistrados e funcionários da PGR e seus órgãos subordinados outorgam um dia de salário a favor das vítimas daquela calamidade, a ser entregue às entidades vocacionadas.

**Excelências,**

Pela agenda dos seus trabalhos, tornada pública na sua abertura, esta Magna Sessão poderá ser histórica para o Ministério Público, a Procuradoria Geral da República e, de uma maneira especial, para os magistrados do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> de Moçambique, que nunca tiveram Estatuto próprio, apesar dos sucessivos textos constitucionais lhes reconhecerem esse direito.

Por outro lado, a Lei Orgânica da PGR, Lei n<sup>o</sup>6/89, de 19 de Setembro, há muito se acha ultrapassada, até pela própria história, atento o anacronismo de algumas das suas disposições.

Assim sendo, a provável aprovação da lei orgânica do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> nesta sessão (esperança que acalentamos) representará um salto qualitativo, até agora adiado, e o resgate da dignidade plena de uma magistratura há muito sacrificada.

Faço votos que a presente sessão seja coroada de êxitos e que o exercício que nos vai ocupar hoje e amanhã contribua para melhor conhecimento e, acima de tudo, para o reforço da legalidade e justiça no Estado de Direito idealizado para o nosso País.

Com objectividade e isenção passarei a prestar a presente informação, convicto, como sempre, que os factos e situações nele mencionados vão ser tomados com a mesma objectividade, isentos de conotações contrárias aos critérios que orientam a nossa acção como Ministério Público, vertidos no nº 2 artigo 234 da Constituição da República.

Nessa conformidade e tomando em conta as actividades que desenvolvemos ao longo do ano passado, as constatações feitas, bem como outras realizações relevantes ocorridas no período que lhe concerne, a presente Informação vai estruturada como segue:

- I. Organização Interna;
- II. Controle da Legalidade;
- III. Criminalidade;
- IV. Criminalidade Atípica;
- V. Administração da Justiça;
- VI. Ponto de situação de alguns casos;
- VII. Serviços Prisionais;
- VIII. Algumas realizações importantes para o sector da Justiça;
- IX. Gabinete Central de Combate à Corrupção;
- X. Cooperação Interinstitucional e Internacional;
- XI. Considerações Finais.

## I. Organização Interna

A organização interna da nossa Instituição é e será sempre uma constante no nosso processo de crescimento, rumo à perfeição e às vitórias que almejamos.

No ano de 2006, as principais acções desenvolvidas no âmbito da organização interna incidiram sobre:

- 1 Recrutamento e enquadramento de novos magistrados do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>;
- 2 Reorientação de alguns Procuradores da República que foram da Justiça militar;
- 3 Recrutamento de Funcionários;
- 4 Formação de quadros;
- 5 Inspecções;
- 6 Infraestruturas.

## **1 Recrutamento e enquadramento de novos magistrados do MºPº.**

Durante o período em análise foram recrutados e nomeados sete Procuradores da República, licenciados em Direito e formados pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os quais já foram colocados em igual número de distritos, nomeadamente Machava, Manhiça, Morrumbene, Gorongosa, Angónia, Nacala-Porto e Monapo.

Como se pode ver, este número de afectações é módico para as necessidades do sector. Porém, não deixa de representar uma mais valia no nosso processo de crescimento, que não depende só de quadros, mas também de outros factores exógenos, fora do nosso controlo, como adiante ver-se-á.



Novos magistrados que vão reforçar o MºPº.

## **2 Reorientação de alguns Procuradores Militares.**

Com a extinção do sistema de Justiça militar, por força da Constituição da República, foi possível, em coordenação com o Ministério da Defesa Nacional, reorientar cinco antigos Procuradores militares, licenciados, ou licenciandos, para o quadro da Procuradoria-Geral da República.

Deste modo, com os novos ingressos, antes referidos, o quadro da Procuradoria-Geral da República cresceu com mais **12** magistrados do Ministério Público.

Em consequência, passamos a ter no País um total de **168** magistrados do Ministério Público, mais doze do que no ano anterior (2005), mas perdemos seis, por morte (**2**) e por motivos disciplinares (**4**).

Presentemente, um magistrado do Ministério Público está para **107** mil moçambicanos, enquanto que no ano anterior a proporção era de um para **111** mil.

Dos procuradores existentes **93** são licenciados em Direito, (**55,3%**), com alguns mestrados (**2**) e mestrando (**1**), e **75** não licenciados (**46%**), **38** dos quais a frequentar o ensino superior.

Em termos de género, temos neste momento **124** magistrados do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> do sexo masculino, mais **10** do que o ano passado (**73,8%**), e **44** do sexo feminino, mais duas que o ano anterior (**26,1%**).



No que se refere à distribuição pelo País, temos **10** a nível central (mais **2** que o ano passado) (**5,9%**), **88** a nível das capitais provinciais mais **1** que o ano passado (**52,3%**) e **70** a nível dos Distritos (mais **3** que o ano anterior) (**41,6%**).

Como se vê, ainda continua muito deficitária a nossa presença, principalmente nos distritos rurais onde se regista uma cobertura de apenas **41,6%** dos **128** Distritos, pese embora o facto de em vários deles ainda não estarem criadas as condições necessárias para a instalação dos nossos serviços. Mas o povo está lá.

### **3 Recrutamento de Funcionários e Oficiais de Justiça do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>.**

A potenciação do aparelho do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> constitui parte importante do nosso esforço organizativo, visando dotá-lo de funcionários e oficiais de justiça à altura das suas responsabilidades.

Para tal foi aberto um concurso de ingresso, de que provirão oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários do regime geral para os quadros da PGR e órgãos subordinados, ou seja, as Procuradorias da República de Províncias e Distritos.

Participaram no concurso **6875** candidatos, dos quais foram apurados **2476**.

Brevemente vamos proceder às nomeações de acordo com a classificação e o número de vagas existentes.

---

#### 4 Acções de Formação.

No ano de 2006, foram abrangidos por acções de formação 122 formandos entre Procuradores da República, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários do regime geral, contra **64** do ano anterior, como se pode ver no quadro ilustrativo infra.

##### Tabela ilustrativa

| Categoria                             | 2005 | 2006 |
|---------------------------------------|------|------|
| Procuradores da República Provinciais | 37   | 35   |
| Procuradores da República Distritais  | 12   | 23   |
| Oficiais de Justiça                   | 11   | 31   |
| Assistentes de Oficiais de justiça    | 0    | 11   |
| Funcionários Administrativos          | 04   | 22   |
| Nº Total de Formandos                 | 64   | 122  |

#### 5 Inspeções

No ano de 2006 foram inspeccionadas três procuradorias da República de nível provincial e sindicadas duas de nível distrital.

As inspeções efectuadas e as visitas que fizemos permitiram-nos constatar o bom desempenho de muitos magistrados e funcionários das Procuradorias da República,

tanto no trabalho interno, como no relacionamento com as outras instituições.

Permitiram-nos igualmente constatar alguns comportamentos anómalos, o que deu origem à instauração de **14** processos, sendo **13** disciplinares e um de averiguação.

Deles resultaram **2** expulsões, **4** demissões, **1** dispensa, **1** repreensão pública, **3** advertências e **3** ainda em curso.

## **6 Infra-estruturas**

O desenvolvimento do nosso sector - deixámo-lo já declarado - não depende apenas da presença e desempenho dos quadros (magistrados e funcionários) que temos vindo a recrutar, formar e colocar anualmente com todo o cuidado.

As infra-estruturas (para escritórios e habitação) são também indispensáveis ao desenvolvimento da justiça em geral e do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> em especial.

No ano findo testemunhámos grande sensibilidade por parte de alguns Governos Provinciais nessa área, que se traduziu na alocação de fundos para o início da construção de Procuradorias Provinciais nas províncias de Maputo, Manica e Niassa.

Noutras províncias, como é o caso de Sofala, inaugurámos Procuradorias Distritais construídas de raiz nos Distritos de Dondo e Nhamatanda, sabendo-se que outras obras estão em

curso em outros Distritos, o que vai permitir a extensão da nossa presença rumo à cobertura nacional.

Em várias outras Províncias há também obras em curso de construção de procuradorias e residências de procuradores, algumas das quais paradas há muito tempo, dependendo da sensibilidade de cada Governo Provincial.

É oportuno enaltecer e agradecer aqui e agora aos Governos Provinciais, através de S.Excias Senhores Governadores que, compreendendo a dinâmica da construção e consolidação de um Estado de Direito, reconhecem nela o papel do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, e não o relegam para o último lugar nas prioridades orçamentais das respectivas províncias, como infelizmente acontece em algumas outras Províncias.

Gostaríamos de apelar à sensibilidade dos Governos Provinciais sobre a necessidade de contemplar as Procuradorias da República na alocação dos fundos de investimentos.

Construir Procuradorias nos distritos é viabilizar um dos objectivos do nosso Governo, que é acesso de todos os cidadãos à justiça, é estender o Estado de Direito e com ele a fiscalização da legalidade, pelo M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, junto da População.

Em suma: é construir democracia.

## II. Controlo da Legalidade

A observância da legalidade - temos vindo a dizê-lo - é uma exigência da democracia num Estado de Direito e constitui um factor de estabilidade jurídica, pela certeza que exala do respeito pelos direitos dos cidadãos e de quantos vivem neste País, tutelados por lei.

Enquanto Ministério Público, cabe-nos o poder - dever de fiscalizar e controlar a observância da legalidade, nos termos do artigo 236 da Constituição da República, conjugado com as alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 4, da Lei nº 6/89, de 19 de Setembro.

Porém, a observância da legalidade, enquanto conformação de comportamento humano com as leis vigentes, impõe-se em diversas vertentes - já o dissemos alguma vez em ocasiões destas.

No entanto, a nossa intervenção no controlo da legalidade tem legitimidade em determinadas situações, que não em todas.

Não nos cabe - por exemplo - cobrar uma dívida não paga entre privados, embora o inadimplemento (a falta de cumprimento de uma obrigação) seja uma forma de violação da lei.

Achamos, por isso, que o conteúdo das alíneas a) e b) acima referenciadas deve ser entendido de uma maneira hábil, para se evitarem intervenções impertinentes.

No ano findo, aos mecanismos quase consagrados, de que temos vindo a lançar mão no controlo da legalidade, nomeadamente, as visitas aos estabelecimentos prisionais, as audiências com o público e a linha do procurador, acrescentámos o contacto com os líderes comunitários que nos deu resultados surpreendentes.

## **Desenvolvendo:**

### **2.1 Visitas aos estabelecimentos prisionais**

Como é habitual e da lei, no ano 2006, todas as Procuradorias da República efectuaram visitas aos estabelecimentos prisionais locais, incluindo esquadras ou outros centros de reclusão, para verificar a legalidade das detenções, a observância dos prazos, o cumprimento das penas de prisão e as condições de reclusão.

Nessas visitas foi-nos dado constatar as seguintes situações anómalas:

- Prazos de prisão preventiva expirados;
- Prisão preventiva de arguidos em processo sumário por mais de um mês;
- Reincidência de arguidos em processos sumários;

- Persistência de fuga de reclusos, por vezes com a colaboração dos guardas prisionais;
- Persistência de doenças contagiosas no seio dos reclusos, como tuberculose, sarna, HIV/SIDA e ainda outras não contagiosas como a malária;
- Detenções por factos que não admitem prisão;
- Prisões sem quaisquer formalidades;
- Deficiente alimentação;
- Cuidados de saúde precários;
- Superlotação das celas.

Uma outra situação, que se tem constatado nos estabelecimentos prisionais, é a existência de reclusos que, mesmo depois de cumprir a pena efectiva, permanecem nos estabelecimentos prisionais por falta de pagamento das multas.

De referir que o cenário em alguns estabelecimentos prisionais melhorou bastante, principalmente no que respeita à situação prisional dos reclusos, pois verifica-se um número maior de condenados do que os que aguardam julgamento e o incremento de actividades com vista à sua ressocialização, como adiante ver-se-á.

Para além disso, vai sendo cada vez mais reduzido o nº de detidos por legalizar, não havendo casos gritantes de espera da legalização.

## 2.2 Audiências com o Público

No ano a que esta informação respeita, foram concedidas nas Procuradorias da República em todo o país **6826** audiências, em que os cidadãos apresentaram questões relacionadas com:

- Má actuação de alguns agentes da lei e ordem;
- Violência doméstica;
- Conflito de terras;
- Inventários obrigatórios;
- Pensões de alimentos;
- Feitiçaria;
- Morosidade dos processos na PIC, Procuradorias e Tribunais;
- Detenções ilegais e (ou) irregulares, etc.

Em comparação com o ano anterior, houve um aumento de **1465** audiências, o que demonstra que a escolha deste meio de comunicação com o público foi acertada, pois os cidadãos preferem o contacto directo com as Procuradorias da República, com os seus magistrados do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, que estão ao seu serviço.

Dessas audiências, na medida do possível, foram prestados os esclarecimentos necessários, e alguns casos deram origem à abertura de processos-crime, laborais, de menores e outros remetidos às instituições competentes para a sua resolução.



De referir ainda que os cidadãos quando procuram os serviços do Ministério Público fazem-no sempre com objectivo de obter uma solução imediata do caso, mas em certas situações não é possível satisfazer essa pretensão, dado que o Ministério Público age dentro dos limites das suas competências, e assim procura-se conciliar as partes, e em outros momentos o Ministério Público serve de mediador.

### **2.3 " Linha do Procurador"**

A linha do procurador, em funcionamento 24 horas por dia na capital do País e em todas as cidades capitais de província, foi criada para socorrer situações pontuais de flagrante ilegalidade (aparente ou real).

No ano passado, esta linha funcionou **208** vezes, em todo o País, menos **196** que no ano anterior.

Essa diminuição pode ter a ver com o que dissemos antes: as pessoas preferirem as audiências à linha do procurador, por aquelas lhes permitirem o contacto directo com os magistrados, mesmo para denunciar violações pontuais da legalidade;

Pode ter a ver igualmente com os custos que acarretam as chamadas telefónicas; com a falta de divulgação do nº da Linha do Procurador, ou com a diminuição das violações pontuais à lei, o que se nos afigura pouco provável.

Mas, quaisquer que sejam os motivos, a linha do Procurador continua válida e tem sido útil.

O que se passa por vezes é que há cidadãos que telefonam directamente para a Procuradoria-Geral da República, e até para o Procurador-Geral da República, pedindo a sua intervenção em alguns casos de violação flagrante da lei.

Esses casos são encaminhados com urgência para a Província, ou para o magistrado de serviço na Linha do Procurador.

| 2005 | 2006 |
|------|------|
| 406  | 208  |

A utilidade da linha do Procurador é permitir a nossa intervenção pontual, em flagrante ou quase flagrante violação do direito que se pretende tutelar.

É graças a ela que se efectuam solturas tempestivas de detenções ilegais, de coerções ilegais ou até violações de direitos patrimoniais.

Esta linha por vezes pôs em tensão Procuradores e alguns agentes de Polícia que, por terem agido à margem da lei, viram revogadas pelo fiscal da legalidade, as medidas que tinham acabado de tomar em benefício próprio, ou de terceiros.

## **2.4 Encontro com líderes comunitários**

A experiência ensina-nos que o combate de qualquer mal social dificilmente conhecerá êxito sem o envolvimento da própria sociedade que lhe sofre os efeitos.

A ilegalidade e a criminalidade são males sociais de que a sociedade é vítima por parte de alguns dos seus membros .

Decidimos, por isso, envolver a comunidade, numa primeira fase através dos seus líderes, na luta comum contra as violações da legalidade e dos direitos dos cidadãos. Seguidamente poderemos envolver directamente a comunidade através de encontros populares, quando e onde for necessário.

Nos contactos realizados a título experimental, tanto os líderes comunitários, como nós próprios, concluímos pela utilidade daqueles encontros, para melhor conhecimento recíproco, coordenação de acções contra inimigo comum, a criminalidade, a violação da legalidade em detrimento dos direitos dos cidadãos.

Os líderes comunitários mostraram-se preocupados com o que consideram de solturas arbitrárias de assaltantes à mão armada detidos em flagrante com as respectivas armas por eles, ou com a sua colaboração; lamentaram o que consideram falta de transparência na resolução dos conflitos nas esquadras e no sistema judicial e pediram que sejam

responsabilizados os polícias, os funcionários e os magistrados pelos actos anómalos que praticam.

Ao mesmo tempo, mostraram-se preocupados com a junção, nos estabelecimentos prisionais, de réus primários com cadastrados e pediram que se definam "*níveis de crimes que levam à cadeia.*"

Mais pediram a instalação de tribunais onde ainda não os há e pedem encontros regulares (nem que seja uma vez por ano) com as instituições da administração da justiça.

Em suma, os líderes comunitários querem maior aproximação com as instituições e organismos que concorrem para a manutenção da lei e ordem, fiscalização da legalidade e administração da justiça; conhecem os erros que são cometidos nessas instituições ou organismos e querem vê-los corrigidos; confiam neles e consideram-nos importantes na luta contra a criminalidade e a violação das leis e dispõem-se a continuar a dar a sua colaboração.

Enfim, temos muito que aprender com o povo, que também carece de educação para entender as coisas e agir nos termos da Lei.

## **2.5 Dificuldades**

No capítulo do controlo da legalidade, apesar da nossa eleição constitucional como órgão que deve controlar a legalidade das detenções e os respectivos prazos,

---

continuamos a enfrentar alguma resistência à nossa acção, principalmente no âmbito das intervenções pontuais.

Como ficou dito nas constatações, algumas das detenções estão feridas de ilegalidade substantiva, quando cidadãos são detidos por motivos que nem são crimes, ou crimes que não justificam prisão preventiva; outras detenções são ilegais por inobservância das formalidades. Porque mesmo que o cidadão tenha cometido um crime até grave, não pode ser mantido na cadeia sem qualquer documento competente, e muito menos para ser "guardado" numa esquadra à ordem de um agente da polícia, mesmo da patente mais alta, e até mesmo do PGR, guardião nº 1 da legalidade depois do Chefe do Estado, obviamente, o garante da Constituição e da Legalidade.

É insólito que magistrados do MºPº sejam impedidos de visitar esquadras, ou qualquer dos seus compartimentos, onde estejam mantidos cidadãos presos, exigindo-se-lhes autorização de algum comandante da corporação.

Devia ficar claro que, no âmbito do controlo da legalidade das detenções, acima do MºPº só existe o Chefe de Estado. Não faz sentido que o fiscalizador da legalidade por excelência, o MºPº, dependa da autorização do fiscalizando para fiscalizá-lo.

Como dissemos na informação anterior, esse tipo de barreiras têm sido contornadas com intervenções pontuais das hierarquias da Polícia, no âmbito da cooperação entre

---

a PGR e o Ministério do Interior, assim como com o Comando Geral da PRM e dos comandos locais.

Porém, por questão de princípio, ninguém devia sentir-se com autoridade para impedir qualquer magistrado do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> de cumprir o seu dever constitucional de controlar a legalidade das detenções e a observância dos respectivos prazos, na sua área de jurisdição.

### III. CRIMINALIDADE

A criminalidade - dissemo-lo em informações anteriores - é o conjunto, ou o grau dos crimes num determinado meio e num determinado momento.

Nessa conformidade, ela pode variar no espaço (real ou virtual)- o tal meio- e no tempo.

No que se refere ao ano 2006, as estatísticas disponíveis indicam terem-se registado **36.457** crimes em todo o território nacional, de que resultou a instauração de igual número de processos, contra **45.950** registados no ano anterior, **(redução em cerca de 21%)**.

Os mapas constantes dos anexos dão conta das incidências, tanto na distribuição de delitos por famílias como por província.

Deles alcança-se que, por famílias, os crimes contra a propriedade ocupam o 1º lugar, com **27 131** casos **(75%)** seguidos dos crimes contra as pessoas **7.800** **(21%)** e crimes contra a ordem e tranquilidade **1526** **(4%)**.

Na distribuição global por províncias, a cidade de Maputo e a Província do mesmo nome ocupam lugares cimeiros, com **31.6%**, e **13%**, respectivamente, enquanto que as províncias de Manica e C.Delgado registaram os índices mais baixos,

---

inferiores a 1.000 casos, ou seja **1.7%**, em cada uma das províncias.

Quanto aos delitos por famílias e por província, nota-se que onde se registaram menos furtos e roubos foi nas Províncias de Manica, Cabo Delgado e Niassa, com menos de **1000** casos, mas com a última (Niassa) a andar bem perto disso (**966 casos**).

Nos crimes contra pessoas, Cabo Delgado foi a província menos violenta, com apenas **80** casos, contra **366** do ano anterior.

Nos crimes contra a tranquilidade pública, a província de Gaza ocupa o 1º lugar, com **407** casos, contra os **235** do ano anterior, ultrapassando a Cidade de Maputo (**302 casos**).

As províncias com menor incidência nessa família de delitos foram as de Manica, (**12 casos**) Cabo Delgado, (**14 casos**) Zambézia (**19 casos**), Nampula (**65 casos**) e Maputo província (**97 casos**).

**Excelências,**

Os dados estatísticos aqui trazidos dão conta que, no ano de 2006, o índice de criminalidade registada baixou em **20,65%** comparado com o do ano anterior, em que também se registara uma redução em relação ao ano precedente.



Essa redução de criminalidade em termos estatísticos, que não é fictícia, mas real, tem sido possível graças ao desempenho e dedicação das nossas autoridades policiais.

É justo reconhecer os esforços que nos últimos tempos a nossa polícia, a Polícia da República de Moçambique, tem vindo a empreender contra o crime, principalmente o violento, mas não só.

Já na nossa informação anterior havíamos reconhecido, enaltecido e encorajado os esforços desses nossos companheiros de trincheira na luta contra o crime e na manutenção da Lei e Ordem.

Admiramos a sua corajosa decisão de olhar para o seu interior, com o fim de identificar e desalojar os membros aliados ao crime, ou que dele tiram proveito, exemplo que, em nossa opinião, devia ser seguido por todos os sectores intervenientes na administração da justiça e não só.

As estratégias montadas, a acção operativa no terreno, tanto na recolha de informações, como no seu tratamento, muitas vezes em coordenação com a sociedade, têm-lhes permitido dar respostas a algumas situações, o que está na origem dos sucessos que, apesar de pequenos ainda, contribuem para a moralização da sociedade em termos de segurança, e concorrem para algum controle (relativo - é verdade) da criminalidade, o que coloca o nosso País em lugar relativamente cómodo na região.

Mas essa percepção, embora fundada, não nos deixa, nem pode deixar-nos descansados, quando as manifestações

---

criminais ainda nos apoquentam com violência, algumas, e sem ela, outras, mas nem por isso menos perniciosas.

Impõe-se, por isso, uma reflexão conjunta séria, desapaixorada e objectiva sobre este fenómeno "*criminalidade*" na nossa sociedade.

E, na impossibilidade de trazermos aqui todos os tipos legais de crime que ocorreram no País durante o ano findo, escolhemos algumas manifestações de crimes que consideramos particularmente perigosos e prejudiciais, porque arruínam os nossos esforços na luta pela estabilidade e combate à pobreza.

Assim, iremos falar das seguintes manifestações:

- A Crimes violentos;
- B Linchamentos;
- C Acidentes de viação;
- D Violação de menores e de mulheres;
- E Desvio de fundos;
- F Branqueamento de capitais;
- G Entrada ilegal de estrangeiros;
- H Problemática das drogas;

### **3.1 Crimes violentos**

**Excelências,**

A sociedade moçambicana não é violenta por natureza. Nós somos um povo de paz, acolhedor e dialogante.

---

Porém, nos últimos tempos fomos abalados por alguma onda de violência que parece pretender acomodar-se na nossa sociedade, dando a entender que faz parte do nosso "modus vivendi".

É a violência dos crimes, a violência dos linchamentos e até a violência dos animais bravios contra as pessoas e seus bens.

É preciso pôr cobro a essa situação, e ordem na nossa casa.

Se a violência perpetrada pelos animais nada tem a ver com o foro, diferente é a violência da criminalidade e da arruaça.

Os crimes violentos ou cometidos com violência têm abalado ultimamente a nossa sociedade.

As estatísticas dizem-nos, por exemplo, que no ano passado ocorreram:

- **446** Casos de homicídios voluntários simples;
- **739** Casos de homicídios voluntários qualificados;
- **2041** Casos de Ofensas corporais voluntárias simples;
- **2646** Casos de Ofensas corporais voluntárias qualificadas.

Isto significa que no ano passado, pelo menos **1185** pessoas foram assassinadas no nosso País e **4.687** foram agredidas voluntariamente com maior ou menor gravidade pelo seu semelhante.

Portanto, cerca de **5.872** pessoas (**32.6%** da população de Moçambique) foram vítimas de violência física no nosso País, no ano findo.

Alguma dessa violência foi praticada com recurso a armas de fogo, e ainda com premeditação, persistência em consumá-las e até com algum requinte de malvadez.

Vejamos, a título de exemplo, os quatro assaltos à mão armada aos missionários católicos na Província de Tete, com roubos e assassinatos à mistura;

O baleamento e espancamento, em Nampula, de cidadãos por alguns membros das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, de que resultou a morte de uma pessoa e ferimentos noutras;

A violência perpetrada por alguns militares na província de Sofala que agrediram populares;

O Baleamento de agentes da PRM por quadrilhas de criminosos.

Tudo isso constitui violência física que, acrescida à violência dos linchamentos aparentemente "*populares*" empresta à nossa sociedade um panorama que não é nosso, como Estado, como Nação e como Povo.

Desses casos foram instaurados 7 processos-crime, 2 já julgados e com condenações pesadas, enquanto outros 5 já foram acusados e aguardam julgamento.

Mas a violência não é apenas física;

A ameaça de fazer mal a outrem, por palavras, gestos, ou sinais; directamente ou por via de telefonema ou mensagem; pessoalmente ou por interposta pessoa, configura também uma forma de violência - a violência psicológica - posto que o mal não ocorra.

Por outro lado, a chantagem a alguém para obrigá-lo a praticar, ou a não praticar um acto (lícito ou ilícito), sob ameaça de divulgar algum facto escandaloso, real ou fictício, constitui outra forma de violência - a violência moral.

Assim, assassinar ou mandar assassinar alguém; agredir ou mandar agredir outrem; ameaçar ou mandar ameaçar alguém; fazer chantagem ou mandá-la fazer a outrem, tudo isso constitui violência que deve ser desencorajada no País.

A violência, para além de perigosa, é imoral.

**Excelências,**

Na nossa sociedade hoje, por motivos passionais (ciúmes), ou por ganância de bens alheios; por ambição de posições de outros, ou por ódio injustificável, mata-se ou manda-se matar, agredir, ameaçar, fazer chantagem, em suma: pratica-se ou manda-se praticar violência.

Para tal, recorre-se a tudo: mentiras, intrigas, falsificação de documentos e até aos serviços dos feiticeiros.

Estas práticas, seriam compreensíveis ( não justificáveis) no seio da população rural. Porém, não o são, quando começam a envolver cidadãos com nível académico - cultural razoável, ou com responsabilidades diversas no sector público ou privado, incluindo mesmo em organizações políticas e sociais.

As informações que nos chegam deixam-nos estarrecidos, e dão a entender que há gente em lugar errado em diversos sectores desta sociedade.

### **3.2 Linchamentos**

Uma das formas de violência na nossa sociedade - deixámo-lo declarado - são os linchamentos.

Trata-se de uma prática que, para além de perigosa, tem dado a imagem (falsa) de sermos uma sociedade violenta, desumana e quase primitiva, onde homens, mulheres e até crianças, participam na preparação requintada da morte do seu semelhante, que também festejam.

AS imagens que nos foram dadas a ver nos ecrãs dos nossos televisores são inaceitáveis e não dignificam o nosso legítimo orgulho de moçambicanos.

A crueldade que caracterizou alguns desses fenómenos, o ambiente festivo que, aparentemente, parecia emprestar-se-lhes e a tendência da sua reedição pelo País inteiro, deixaram-nos muito preocupados e quisemos compreendê-lo mais um pouco.

Em termos estatísticos foram registados os seguintes dados:

Maputo Província - sete casos,

Maputo Cidade - sete casos

Gaza - três casos

Foram instaurados **17** processos em conexão com estas práticas, cuja situação é a seguinte:

Os de Gaza já foram todos acusados e remetidos ao tribunal.

Quanto aos de Maputo - Cidade e Maputo Província todos encontram-se ainda em instrução preparatória e foram instaurados contra desconhecidos.

**Mas qual é a causa deste fenómeno?**

É preciso dizer que o fenómeno poderá ter começado além-fronteiras e não é a 1ª vez que se manifesta no nosso País.

Quanto às causas, umas vezes (a maioria dos casos verificados) alega-se uma pretensa inoperância, ou lentidão demasiada do sistema judicial em dar resposta adequada e em tempo útil às queixas-denúncias de crime apontando pessoas concretas;

Outras vezes, (nos casos de feitiçaria) porque o sistema judicial não teria resposta a dar .

Porém, não nos parece que seja só, nem sobretudo pelo alegado desencanto popular em relação ao sistema judicial.

Tudo leva a crer que há gente propensa à violência que incita populares a ela.

Mas há também motivos que não nos são de todo alheios, e que propiciam comportamentos daquela natureza:

A falta de comunicação com a sociedade para fazer-lhe entender os actos praticados nos processos, por um lado, e a existência de corrupção no nosso seio, por outro, de que têm resultado solturas ilegais, mesmo de criminosos perigosos, são circunstâncias que contribuem para desacreditar a nossa seriedade e são usados para "*justificar*" aquele acto de violência.

**Vejamos:**

Quando um arguido preso é restituído à liberdade por termo de identidade e residência, ou por caução, e não leva guia para se apresentar no seu local de residência, ou de trabalho, a comunidade não entende e desconfia, principalmente quando o próprio arguido solto se mostra arrogante, ou até profere ameaças contra aqueles a quem ofendeu com o seu comportamento.



Uma guia ajudaria a entender a razão e as circunstâncias da soltura, o seu controlo e, em caso de soltura por via de corrupção, a descobrir quem foi o corrupto que soltou, se for caso disso.

Esta é a sensibilidade que ouvimos dos líderes comunitários e de outras personalidades que, em nossa opinião, pode ajudar-nos a controlar os nossos criminosos.

### **3.3 Acidentes Estradais**

Uma das principais causas de morte no nosso País tem a ver com os acidentes estradais, o que tem valido às nossas estradas a designação de "*corredores de morte*".

Os dados estatísticos constantes dos mapas infra dão conta que no ano 2006 ocorreram **5122** acidentes de viação em todo o País, contra os **5636** do ano anterior. Portanto, com redução de **514**.

#### **• Acidentes estradais e seus efeitos**

| <b>Denominação</b>        | <b>2005</b> | <b>2006</b> | <b>Diferenças</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|
| Acidentes                 | 5636        | 5122        | -514              | -9%               |
| Mortos                    | 1183        | 1295        | +112              | +9%               |
| Feridos graves            | 3327        | 3179        | -148              | -4%               |
| Feridos ligeiros          | 4087        | 3516        | -571              | -14%              |
| Danos materiais avultados | 2796        | 2484        | -312              | -11%              |
| Danos materiais ligeiros  | 1857        | 1733        | -124              | -7%               |

• **Tipos de Acidentes**

| Denominação                | 2005 | 2006 | Diferenças | Percentual |
|----------------------------|------|------|------------|------------|
| Atropelamento              | 2594 | 2411 | -183       | -7%        |
| Choque entre carros        | 1581 | 1356 | -225       | -14%       |
| Choque com motos           | 184  | 209  | 25         | +14%       |
| Choque c/ obstáculos fixos | 215  | 202  | -13        | -6%        |
| Despistamento              | 880  | 759  | -121       | -14%       |
| Queda de passageiros       | 182  | 185  | 3          | +2%        |

Esse pendor redutivo constata-se nas respectivas consequências, excepto em número de mortos que foi de **1295**, mais **112** do que no ano anterior.

Portanto, no ano passado morreram **1.295** pessoas em consequência de acidentes de viação.

No que respeita ao tipo de acidentes, também se mantém a redução, excepto quanto aos choques com motos que foi de **209**, mais **25** que o ano anterior e a queda de passageiros que foi de **185**, mais **3** que no ano anterior.

Do panorama apresentado parece que no ano passado os automobilistas em Moçambique conduziram com menos distração porque, no cômputo geral, evitaram mais acidentes e provocaram menos danos que no ano anterior.

Não obstante, são de lamentar as **1.295** vidas ceifadas nas nossas estradas, deixando órfãos e outros dependentes no desespero.

Trata-se aqui também de crimes violentos, embora não voluntários (normalmente não o são).

Temos que fazer alguma coisa, sobretudo a nível das suas causas principais, que nos são apresentadas como sendo as seguintes:

- Desrespeito pelas regras elementares de trânsito rodoviário pelos utentes das vias públicas, tais como ultrapassagens irregulares, condução sob o efeito de álcool e outros;
- Deficiências mecânicas em algumas viaturas;
- Má travessia de peões;
- Circulação em excesso de velocidade;
- Má sinalização ou a sua falta.

A situação prevalecente tem preocupado a nossa Polícia de Trânsito, que não se poupa a esforços para intensificar o controlo de velocidade, de álcool e até na educação cívica dirigida aos condutores e peões.

É louvável a postura que essa Polícia tem vindo a assumir ultimamente, no seu relacionamento com os automobilistas e peões, contrariando as tendências anteriores de promiscuidade.

A educação nas escolas deve continuar; as nossas crianças querem escolas sem acidentes.

Sabemos igualmente que o INAVE tem estado preocupado com a situação dos acidentes estradais, e até já esboçou uma proposta de alteração ao Código da Estrada.

É de saudar essa iniciativa que está a merecer uma atenção especial da nossa parte.

**Excelências,**

Duas questões são-nos suscitadas relacionadas com o tráfego rodoviário:

- A localização geográfica da Província de Maputo torna-a propensa a muitos acidentes de viação do tipo atropelamento, em grande parte devido à má sinalização, ou até à sua ausência, sobretudo na EN 4 (Maputo Withbank).

Muitos desses acidentes envolvem estrangeiros que, na impossibilidade (jurídica ou material) de serem julgados de imediato, acabam sendo-o à revelia, com prejuízos para os ofendidos (geralmente moçambicanos).

Trata-se de um aspecto prático que, no nosso entender, deve merecer uma reflexão por parte dos julgadores.

Outra questão tem ainda a ver com o tráfico na EN4.

Verifica-se um fenómeno estranho que consiste na aplicação da lei sul-africana ao peso dos veículos de mercadorias. É que para a Lei moçambicana releva o peso bruto do veículo para efeitos de determinação do excesso ou não de carga, enquanto para a Lei sul africana é relevante o peso por eixo: quid juris?

Outra questão da legalidade levanta-se em conexão com as operações policiais conjuntas, em território Nacional, envolvendo a nossa polícia e a polícia sul-africana.

Nessas operações são apreendidas viaturas e instaurados processos. Remetidos estes ao tribunal (secção da instrução criminal), aí se levanta a questão da legalização das apreensões, já que, por lei, estas devem ser precedidas de ordem e mandado judiciário competente.

Entendemos ser outra matéria que deve merecer reflexão conjunta para evitar ilegalidades, por um lado, mas também para evitar permeabilidade à criminalidade organizada internacional, por outro.

A esse propósito já nos têm dito em encontros regionais, que o nosso País é um daqueles que dificilmente devolve viaturas roubadas.

Não é cem por cento verdadeira essa percepção.

Porém, é preciso reconhecer que o nosso mecanismo de devolução de viaturas furtadas é bastante complexo e moroso, principalmente quando há um processo em curso.

### **3.4 Violação de menores e mulheres**

Na nossa informação anterior manifestamos a nossa preocupação com o crescimento deste tipo legal de crime e, sobretudo, com as possíveis consequências na saúde

---

reprodutiva das nossas mulheres, ante o avanço de DTS e em especial o HIV/SIDA.

Em termos de estatísticas, gentilmente disponibilizadas pelas autoridades competentes do Ministério do Interior, no ano passado foram vítimas de violação sexual **284** crianças, **401** mulheres e, curiosamente, também **8** homens, sem contar as outras formas de criminalidade sexual, como sejam o estupro (**614 casos**) e o atentado ao pudor (**403**).

Isto diz respeito apenas a situações que transpiraram para fora, em crimes de difícil policiamento, pois ocorreram intra-muros, em espaços privados nem sempre acessível às autoridades, embora alguns dos crimes sejam públicos, dependendo da idade das vítimas.

Outras vezes a relação entre a vítima e o autor é tal que dificulta a sua denúncia, como é o caso entre professor e aluna, ou entre educando e encarregado de educação.

A situação é preocupante porque abala as estruturas psíquicas das crianças vítimas deste delito, podendo marcá-las negativamente para o resto da vida, quando não lhes causar a morte, como algumas vezes aconteceu.

É preciso cerrar fileiras contra este mal que já constitui problema de saúde pública.

Outro fenómeno é a pornografia por via da Internet.

---

Continuamos a dizer que é preciso produzir leis que desencoragem essas práticas entre nós. Estão a perverter a juventude levando-a `a perdição.

### **3.5 Desvios de fundos**

A problemática de desvio de fundos não é nova; ao seu respeito já manifestámos diversas vezes a nossa profunda inquietação nesta Magna Casa.

No ano de 2006 foram instaurados pelo menos **39** processos, por crime desta natureza, contra **46** do ano anterior, o que representa uma redução de **7** processos (**-15%**).

Dos processos instaurados **5** já foram julgados e condenados, **17** acusados e os restantes **17** estão em instrução preparatória.

A incidência deste tipo de delito por províncias é como se segue:

**Processos de desvio de fundos**

| <b>Províncias</b> | <b>Número de Processos 2006</b> | <b>Relativos 2006</b> |
|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Maputo Cidade     | 5                               | 12,9%                 |
| Maputo Província  | 0*                              | 0,0*%                 |
| Gaza              | 2                               | 5,0%                  |
| Inhambane         | 2                               | 5,0%                  |
| Sofala            | 3                               | 7,7%                  |
| Manica            | 4                               | 10,3%                 |
| Tete              | 4                               | 10,3%                 |
| Zambézia          | 6                               | 15,4%                 |
| Nampula           | 1                               | 2,6%                  |
| Cabo Delgado      | 6                               | 15,4%                 |
| Niassa            | 6                               | 15,4%                 |
| <b>Soma</b>       | <b>39</b>                       | <b>100%</b>           |

*\*Não registou nenhum processo em 2006*

Quanto aos prejuízos decorrentes deste crime, no ano em referência, situaram-se em **10.100.821.398, 00 MZM** e ainda **13.996.00 USD**, enquanto que no ano anterior haviam sido de **30.496.051.740,00 MZM**, mais **168.651, 81 USD** e **29.860 Rands**.

Como se vê, houve uma redução, pelo menos em relação às situações que foram conhecidas. Mas temos consciência que muito ficou por se conhecer.

Todavia, em relação a este crime, mais do que as estatísticas, gostaríamos de trazer à reflexão as atitudes geralmente tomadas perante ele.



Em algumas províncias os governos locais encaram com muita seriedade o combate ao desvio de fundo.

Os processos instaurados revelam-nos isso mesmo; não significa que nas outras províncias não houve desvios.

Das províncias onde o combate a esse mal é levado a sério, chegam-nos informações de boa colaboração com as Procuradorias locais na instrução e tramitação dos processos instaurados.

Há a destacar, como exemplo dessa colaboração, a circular emitida pelo Governo da Província de Maputo para todas as direcções Provinciais e instituições estatais, no sentido de logo que constatadas situações de desvio de fundos, ou outras, ser a Procuradoria da República local comunicada imediatamente, para tomar as providências devidas.

Essa circular foi emitida por se ter constatado que, em ocasiões anteriores, a Procuradoria da República só era informada da ocorrência dos factos depois de procedimentos disciplinares com expulsão ou demissão, o que dificultava a instrução dos processos - crime a instaurar.

**Excelências,**

A situação que o Governo Provincial de Maputo quis prevenir com a mencionada circular ocorre em várias outras províncias e até a nível central.

Há governantes que deliberadamente evitam, ou até impedem a remessa ao Ministério Público de casos de desvios de fundos, preferindo ficar-se pela responsabilização disciplinar, onde apenas tomam medidas paliativas e sem que os visados sejam obrigados sequer a reparar os prejuízos causados ao Estado.

Só que, a responsabilidade disciplinar não afasta, nem pode afastar a criminal, ou a civil. Aliás, não há interdependência entre elas, para além da matéria factual.

Por isso, ao agirem daquela maneira os referidos governantes estão a encobrir os implicados nos desvios de fundos, sendo certo que o encobrimento configura uma das formas de participação criminosa.

E, como o desvio de fundos é uma das modalidades de corrupção - adiante ver-se-á - tais governantes incorrem nesse crime.

### **3.6 Branqueamento de capitais**

Este tipo legal de crime é silencioso, no sentido de que a poucos é dado detectar: apenas alguns funcionários bancários que trabalham em determinados sectores o podem detectar.

Desse modo, a sua detecção e perseguição depende da acuidade e até da integridade desses funcionários Bancários.

Vai daí a exiguidade de processos judiciais instaurados em conexão com este crime.

É que, em abono da verdade, nos nossos dias a prática destes crimes não é tão rara como parece.

Houve, no entanto, na PRC sete casos ainda em curso, cuja tramitação suscitou, entretanto, algumas dúvidas de natureza técnico - prática.

É que a Lei de Branqueamento de Capitais dispõe que "*todas as recompensas, vantagens ou direitos atribuídos, prometidos ou dados a agentes de infracção previstas nesta lei, destinados a eles ou a terceiras pessoas, são declarados perdidos a favor do Estado*", E mais: "*Do mesmo modo são declarados perdidos a favor do Estado, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé, os objectos, bens, valores, direitos e vantagens que, por meio da infracção, tenham sido adquiridos pelos seus agentes, para si ou para terceira pessoa*" ( vide art. 6, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/2002, de 5 de Fevereiro).

Da interpretação desta disposição resulta que a declaração de perda a favor do Estado, nos termos atrás mencionados, deverá ser feita pelo tribunal após o julgamento, provadas que forem as vantagens ligadas às infracções objecto da lei de branqueamento de capitais.

Só que, sendo esse o entendimento correcto, levanta-se uma dificuldade de ordem prática, como a que se verificou em alguns processos e, em nossa opinião, merece uma reflexão. Trata-se do facto de alguns titulares de contas bancárias, para as quais são transferidas a partir do estrangeiro avultadas somas monetárias; suspeitando o Banco Moçambicano de branqueamento de capitais denuncia o facto ao Ministério Público que trata de instaurar o processo competente. Porém, pouco depois o titular da conta desaparece sem deixar pista alguma.

Nestas circunstâncias, e porque ele não chegou a ser ouvido, quer para ser constituído arguido, quer para esclarecer acerca da proveniência dos valores suspeitos, como poder-se-ia declarar tais valores perdidos a favor do Estado, e ainda por cima, sem que a sua proveniência tenha sido devidamente esclarecida?

Esperamos, contudo ver brevemente ultrapassadas estas dificuldades, com a aprovação da Lei que cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, cuja proposta já se encontra depositada nesta Magna Assembleia da República.

### **3.7 Entrada ilegal de estrangeiros**

Na nossa informação anterior e a propósito dos crimes cometidos com envolvimento de estrangeiros, deplorávamos - sem xenofobia - a nossa fragilidade no controlo das entradas e permanências de estrangeiros no nosso País.

No ano findo, em algumas províncias constatou-se um grande movimento de entrada ilegal de estrangeiros.

Em Nampula, por exemplo, foram detectados no dia 8 de Abril 66 cidadãos estrangeiros oriundos de Bangladesh, que haviam desembarcado de uma embarcação chamada "RARIBU" procedente de Madagáscar, numa operação alegadamente coordenada por um tal **ABDUL SATAR MIAH**.

Aqueles indivíduos foram repatriados por entrada ilegal, sem que fosse necessário instaurar-lhes qualquer processo.

Aliás, e de acordo com informações obtidas das autoridades de Migração, tal é a demanda do nosso País, (embora mais como trânsito do que destino), que no ano de 2006 foram repatriados **7.273** cidadãos estrangeiros ilegais, contra apenas **2.950** do ano anterior.

### **3.8 Problema das drogas**

No seio da família de delitos contra a tranquilidade pública figura a problemática das drogas, a sua produção, o seu consumo e o seu tráfico.

Essas situações para além de constituírem crime em si, estão associados a outros crimes.

Com efeito, estudos efectuados dão conta que ao consumo e ao tráfico de estupefacientes estão ligados crimes violentos ou cometidos com violência tais como os homicídios, as ofensas corporais, os roubos, como algumas das suas principais causas.

É por isso que este tipo de criminalidade deve merecer (e tem merecido) uma atenção especial da nossa parte e da parte das autoridades a quem compete especialmente a manutenção da Lei e Ordem.

De acordo com as estatísticas disponíveis, no ano passado foram registados **617** delitos relacionados com a produção, consumo e tráfico de estupefacientes, contra **717** do ano anterior, portanto, menos **100** casos que equivale a **13,94%** .

Desses registos resultou a instauração de pelo menos **339** processos-crime, contra **356** do ano anterior.

Dizemos "*pelo menos*" porque algumas das situações ainda estão a merecer análise por quem de direito.

No mesmo ano foram apreendidos **2671,943 kg** de cannabis sativa (vulgo suruma), destruídos **3** hectares e **458** plantas do mesmo tipo, em Tsangano, Tete e **10** machambas na Província de Cabo-Delgado.

Como se vê, no ano passado o impacto deste tipo de criminalidade parece ter-se mitigado grandemente, principalmente na sua vertente transnacional, o que nos permite apresentar um panorama menos dramático e sombrio do que o que apresentámos na nossa informação anterior.

Estamos convencidos que essa mudança deveu-se mais ao esforço operativo das nossas forças policiais do que à subtileza e refinação dos métodos dos criminosos da droga.

**Excelências,**

Sobre esta matéria lamentávamos no ano passado a manutenção, por muito tempo, de drogas apreendidas, o que aguçava apetites que levaram até alguns polícias ao banco de réus, donde saíram com penas pesadas.

Porém, como foi do domínio público, nos finais do ano passado boa parte da droga apreendida foi destruída em diversos pontos do País, esperando-se que essa experiência sirva para se evitarem futuros armazenamentos de produtos tão nefastos quanto tentadores.

É oportuno aqui dizer que infelizmente muitos bens apreendidos em conexão com crimes têm estado a deteriorar-se "arrumados" em alguns comandos e, por ironia, a serem delapidados até desaparecerem ou tornando-se carcaças, como é o caso de alguns carros.



Fotografia do camião apreendido pela PIC contendo cabos eléctricos.



#### IV Criminalidade Atípica

O título escolhido para este capítulo da nossa Informação encerra um paradoxo jurídico.

Com efeito, pelo princípio da tipicidade dos crimes não se pode falar de crimes atípicos porque, ou um facto é crime, por haver uma lei que o qualifica como tal, ou não é, porque "*nullum crimen sine lege*".

Não obstante, a escolha foi deliberada para designar as situações que, embora anti-sociais e com alguma gravidade, não se encontram tipificadas na nossa Lei penal.

Não é a primeira vez que apresentamos situações desta natureza que, em nossa opinião, deviam merecer a atenção da lei.

No ano passado foram reportados três casos, sendo de canibalismo, porte de ossos humanos e tráfico de pessoas. Vamos apresentar.

##### 4.1 Canibalismo

Em Manica, um cidadão confesso encontra-se sob custódia por homicídio voluntário, que depois comeu partes da carne da sua vítima.

Se não se provar o homicídio ainda que se prove canibalismo, dificilmente será responsabilizado criminalmente.

Situações de canibalismo foram igualmente reportados em Sofala em que os suspeitos confessaram comer carne humana, mas através do feitiço, o que é ainda mais difícil de se provar e enquadrar.

Nessas circunstâncias, processos instaurados ou a instaurar estão condenados ao insucesso.

E a questão que se coloca é a seguinte:

**- Comer carne humana é crime?**

É evidente que se trata de um acto que repugna ao homem normal, como repugna a violação de uma criança de um ano. Mas como preveni -lo sem lei?

Perante essa situação as investigações tiveram que ser desviadas na busca de elementos constitutivos dos crimes de homicídio, ou de violação de túmulo ou outras áreas afins.

Mas, não sendo possível formar o corpo de delito, os suspeitos terão de ser restituídos a liberdade, se estiverem custodiados, e aguardar nessa situação os posteriores trâmites processuais que, como ficou dito, poderão ser inconcludentes quanto à formação do corpo do delito.

#### **4.2 Porte de Ossos Humanos**

Em Sofala e em Mecanhelas cidadãos foram encontrados na posse de ossos humanos nas suas casas, situação semelhante à que se passa no vizinho Malawi.

Parece tratar-se de outro facto repugnante à sensibilidade comum.

Se não se provar que eles obtiveram aqueles ossos na sequência de um crime de homicídio ou de violação de túmulo, os processos instaurados contra eles dificilmente serão bem sucedidos.

Esta situação assemelha-se àquela de alguns anos atrás em que um indivíduo é surpreendido com uma cabeça humana, aparentemente para vendê-la a alguém que lha solicitara.

Se não se tivesse provado o seu envolvimento no homicídio, que precedeu àquela cena macabra, seria difícil incriminá-lo e levá-lo à condenação, porque o porte de cabeça humana por si, como de qualquer peça de corpo humano, não está criminalizado.

#### **4.3 Tráfico de pessoas**

Já nos referimos a este fenómeno em algumas das informações anteriores, inclusive na do ano passado.

Apresenta-se, no entanto, mais como emigração clandestina, do que propriamente como tráfico compulsivo, infelizmente ainda conhecido na África e na América latina, ou em

---

outras partes do nosso Planeta, em que os "traficados" viram mercadoria à semelhança do que se passa(va) com a escravatura.

Não é verdade que o fenómeno em causa no nosso País esteja ligado necessariamente ao tráfico de órgãos humanos, como admitem algumas opiniões; pelo menos não temos prova disso, tanto mais que o próprio tráfico de órgãos humanos ainda está por provar. Houve sim situações de mutilação que levaram a julgamento e condenação.

Em relação ao tráfico de pessoas, pelo menos duas situações ocorreram no ano passado que nos levam a estar de atalaia, a saber:

- a) No dia 8 de Abril de 2006, 66 cidadãos de nacionalidade bengali foram detidos por entrada ilegal no País depois de terem desembarcado na cidade Portuária de Nacala, idos de Madagascár a bordo de uma embarcação chamada RARIBU, numa operação coordenada por um tal **Abdul Satar Miah**, indivíduo que se diz ter sido alguma vez detido em conexão com o tráfico de seres humanos.

Porém, foram repatriados para a procedência por entrada ilegal, como ficou atrás dito;

- b) No distrito fronteiriço da Namaacha província de Maputo, duas crianças residentes teriam sido aliciadas por uma mulher de sotaque estrangeiro, com promessa de lhes comprar sapatos.

Porém, ao ver-se detectada abandonou as suas vítimas na terminal de autocarros para a Suazilândia e pôs-se ao fresco.

Em conexão com esse facto foi instaurado um processo-crime com arguidos ainda por identificar.

Na mesma Província, a Procuradoria da República local encetou diligências de averiguação, que ainda correm, por aparentemente haver rumores de existência de tráfico de pessoas no distrito acima citado.

No essencial, trata-se de jovens aliciados por adultos, com bens e promessas de emprego, ou outros benefícios, no outro lado da fronteira.

Mas, seja como for, tanto o tráfico de pessoas, como a emigração clandestina, ainda não têm enquadramento jurídico-penal tipificado no nosso ordenamento jurídico.

Estas e outras situações de que vimos falando reclamam legislação que, estou certo, vai merecer a atenção do mais alto Órgão Legislativo do nosso Estado.

**Excelências,**

Para terminar esta parte contra o vazio legal, só mais uma palavra:

Tomámos conhecimento da revogação, em bloco, das Leis n.ºs 5/82, de 9 de Julho (Lei da defesa de economia) e 9/87, de

---

19 de Setembro, que adopta medidas punitivas dos crimes anti-económicos.

Este último diploma, no seu capítulo **IV**, sob o título **abuso e corrupção**, prevenia infracções como "*abuso de cargo ou função*" (**art.16**); Fraude (**art.17**); Pagamento de remunerações indevidos (**art.18**); utilização abusiva de bens ou serviços (**art.19**); alienação abusiva (**art.20**); e atestação de falsa qualidade (**artigo 21**).

Sucedem que alguns destes crimes têm actualidade e, ao contrário da fundamentação da lei revogatória a que tivemos acesso, não nos parece que haja alguma disposição do C.P., ou de alguma outra lei avulsa que as previna tipificando-as.

Assim sendo, a revogação daquele diploma em bloco traduz-se numa verdadeira discriminalização dos factos que constituem aqueles crimes.

Temos certeza que essa não era a vontade do nosso legislador e sabemos, com agrado, que correm diligências no sentido de retardar a promulgação do diploma revogatória para permitir melhor análise.

Essa atitude é mais uma lição de maturidade do nosso legislador que aproveitámos enaltecer e felicitar: Parabéns!

## V - Administração da Justiça

Uma das principais preocupações da nossa sociedade e, pelo que temos constatado, também desta Magna Casa, tem a ver com a administração da Justiça.

Por isso, considerando que neste exercício somos tidos como (citação)"...interlocutor na relação entre o Parlamento e todos órgãos de administração da Justiça" (fim da citação)<sup>a</sup> vamos apresentar para discussão conjunta os seguintes tópicos:

- 1 Como foi administrada a justiça no ano de 2006?
- 2 Qual foi o desempenho de cada órgão interveniente no respectivo processo?
- 3 Qual o ponto de situação de alguns casos de impacto nacional?

### DESENVOLVENDO

#### 5.1 Como foi administrada a Justiça no ano de 2006?

Começemos pelas estatísticas:

Dados tornados públicos na abertura do Ano Judicial em curso dão conta que, cito "durante o ano de 2006, os tribunais judiciais registaram, em todo o País, a entrada de **101.241** processos judiciais e deram por findos **129.193**

---

<sup>a</sup> Informação Anual do Procurador - Geral da República 2006 pág.69.

*processos (101.383 findos por julgamento e 27.810 considerados findos por outros motivos)".<sup>b</sup>*

Tal significa que no ano passado os tribunais judiciais, desde o Supremo aos Distritais, proferiram **101.383** acórdãos e sentenças em todo o País, o que representou um incremento de **47.5%** em relação ao ano anterior.

Isto é fruto do esforço abnegado e dedicação dos julgadores e dos funcionários envolvidos; é corolário das acções contínuas de recrutamento, formação e enquadramento de magistrados e funcionários, aquilo que no início dissemos sobre a nossa organização interna.

Trata-se, sem dúvidas, pelo menos em termos numéricos, de uma prestação positiva que gostaríamos que a sociedade reconhecesse.

Convenhamos, no entanto, que justiça não é a sentença, ou o acórdão em si.

Em termos axiológicos, a justiça é um valor que transcende tanto a sentença, ou o acórdão, como as leis e o próprio direito que as enforma, de tal sorte que pode haver sentença ou acórdão sem que haja justiça.

A justiça - a boa justiça - aquela que concorre para a estabilidade jurídica e cria confiança no Estado deve ser transparente, inteligível, equilibrada e tempestiva.

---

<sup>b</sup> Discurso do Venerando Presidente do TS na abertura do ano judicial.



A sociedade - disse-o em outros momentos - tem o direito de entender a justiça que lhe é administrada, não tanto nos seus meandros técnicos, mas no seu resultado final. Deve poder dizer em cada caso que " *foi feita justiça*", mesmo sem entender os gongorismos jurídicos contidos nos requerimentos dos advogados, nos despachos do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> e nas sentenças ou acórdãos dos juízes nos processos judiciais.

Mas, vejamos como contribuíram os diversos actores no processo de administração da Justiça no ano de 2006.

Passemos às jurisdições:

## **5.2 Jurisdição Penal:**

**Como é sabido, os principais intervenientes nesta jurisdição são:**

- A PIC
- O M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>
- Os Juízes da instrução
- Os Juízes da causa
- A Defesa
- O Sistema prisional.

Do sistema prisional ocupar-nos-emos no capítulo que lhe está reservado; agora vamos falar dos restantes:

### 5.2.1 PIC

No ano 2006, foi-nos dado constatar mais de perto o desempenho deste indispensável órgão auxiliar do Mº Pº na fase da instrução preparatória dos processos-crime e do judiciário nas outras fases processuais.

Assim, ficamos sabendo que, como antes ficou dito, naquele período a PIC registou **36457** crimes em todo o território nacional, de que resultou igual número de processos, contra **45.950**, do ano anterior.

Desses processos, **19310** foram instaurados contra autores identificados e **17.135** contra desconhecidos.

Destes últimos vieram a ser esclarecidos **864 casos**.

Do universo dos processos esclarecidos foram remetidos ao Mº Pº **12.366**.

Graças à dedicação e entrega de muitos dos quadros desta Polícia foram recuperados diversos artigos e material bélico, entre objectos ou instrumentos de crimes, destacando-se: **53** armas de fogo de diversos calibres, contra **546** do ano anterior, e **66** viaturas de marcas diversas, contra **100** do ano anterior, para além de outras apreensões.

**Excelências,**

Nesta polícia encontrámos verdadeiros heróis de trabalho.

A exiguidade de recursos humanos e a falta de material técnico criminalístico de busca, revelação, fixação, extracção, embalagem e transporte dos vestígios diversos têm constituído um embaraço ao bom desempenho da PIC. A ruptura de "stocks" de material para remoção de cadáveres e para a realização de revistas tem exposto ao perigo a saúde dos profissionais daquela polícia, que nos merecem muita admiração e respeito, ante os resultados de seu trabalho produzidos.

O estado e as condições de trabalho dos laboratórios que visitámos, onde até faltam reagentes e outras condições; a falta de viaturas de busca e captura, assim como de remoção de cadáveres relacionadas ao crime violento e não só, e por vezes em decomposição, faz-nos apelar mais uma vez a quem de direito, que urge reorganizar (retius) reestruturar esta polícia, concedendo-lhe os meios materiais de que precisa e merece e também a autonomia necessária, se quisermos ver mais casos criminais esclarecidos, concorrendo para punição dos criminosos e, de alguma maneira, para a redução cada vez mais da criminalidade.

Seria, porém, irrealismo da nossa parte, deixar a ideia de que nesta polícia tudo já corre de feição; não é assim e impõe-se a continuação de depuração de fileiras, porque ainda há lobos no meio das ovelhas, que continuam a conviver com o crime, ou a dele tirar proveito.

Não é admissível, nem crível, que indivíduos ao serviço de uma corporação que tem a grave responsabilidade de combater o crime, a ele se aliem ou até nele se envolvam praticando-o a soldo ou a mando, seja de quem for.

Semelhantes comportamentos concorrem para manchar o excelente desempenho da maioria, embaciando o prestígio que aquela maioria vem conquistando com sacrifício e determinação.

A essa maioria, mais uma vez a nossa admiração, respeito e encorajamento, atendendo às condições adversas em que labutam.

### **5.2.2 Ministério Público**

Como é sabido, ao Ministério Público cabe, entre outras funções, o exercício da acção penal e a direcção da instrução preparatória dos processos-crime.

No exercício do seu múnus nesse âmbito, no ano de 2006 o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> despachou em todo o País **11.796** processos-crime, contra **5.931** do ano anterior, encontrando-se ainda pendentes **5747**.

Ainda nesse âmbito foram interpostos **22** recursos contra **35** do ano anterior.

Este notório incremento de produtividade, que as estatísticas ilustram, é o reflexo da nossa aposta aos desafios que se nos colocam e corolário das nossas acções de organização interna permanente.

São pequenas vitórias que têm coroado o esforço abnegado e entrega total ao trabalho, por parte da maioria esmagadora dos magistrados e funcionários do M<sup>o</sup>.P<sup>o</sup>.

Para esses heróis do nosso sector daqui mesmo vai um abraço de felicitações e encorajamento.

Mas, apesar de todo esse esforço continuam a registar-se dificuldades na instrução preparatória dos processos-crime devido à exiguidade dos meios humanos e materiais, dando origem a demoras na tramitação dos processos, que desemboca em alguma inobservância de prazos, quer de prisão preventiva, quer da própria fase do processo.

Ainda neste sector há que mencionar resquícios de alguma resistência às mudanças, que, por vezes, aparecem sob a forma de negligência ou até de alguma insubordinação .

Por isso, algumas vezes, foi necessária a tomada de medidas disciplinares que diminuíram um pouco o nosso efectivo.

Mas antes só que mal acompanhado.

Para nós, a corrupção não é transferida, mas punida, em última instância com a desvinculação dos implicados.

---

### 5.2.3 Juízes da instrução

No ano 2006 foi notória a entrega destes profissionais.

Em consequência diminuiu grandemente o número de processos pendentes à espera da legalização.

Por isso, foi-nos dado constatar, por exemplo, que na cadeia civil de Maputo tivéssemos encontrado, em prisão preventiva, um número de arguidos inferior à capacidade do estabelecimento, o que é de admirar.

Existem, no entanto, outros estabelecimentos com arguidos em processo sumários a aguardar julgamento há semanas ou até meses.

Isso é ilegal, e já está a merecer estudo porque denota que algo não vai bem.

Para além disso, a demora dos despachos de legalização depois do primeiro interrogatório dos arguidos é uma irregularidade que ainda persiste no seio daqueles profissionais que importa sanar.

Porém, no cômputo geral, há motivos para encorajar os esforços desenvolvidos por eles e os seus colaboradores.

#### 5.2.4 Juízes da causa

Presentemente, na maioria dos estabelecimentos de reclusão do País, a situação prevalecente é de maior número de réus já julgados sobre os que aguardam julgamento.

De resto, os dados estatísticos disponíveis dão conta que dos **12.396** reclusos existentes até finais do ano passado, **7.215** encontravam-se julgados, o que corresponde a **58.2%**. Aliás, esse incremento de julgamentos ficou implícito no número de processos sentenciados no ano passado.

Alguns desses processos findos são desta jurisdição, podendo constituir até o maior número.

Isso prova o esforço abnegado dos juízes e funcionários envolvidos nesta jurisdição, o que louvamos e encorajamos.

Há, todavia, algumas situações de adiamento de julgamentos por falta de notificações ( a cargo de oficiais de diligências), ou por motivos imputáveis aos próprios juízes.

Outras situações têm a ver com a manutenção de arguidos presos em processos sumários e à ordem dos juízes da causa.

Nestes casos o M<sup>o</sup>.P<sup>o</sup>. regista o n<sup>o</sup> do processo do (s) arguido (s) em causa e manda ao juiz solicitando que se faça julgamento.

### 5.2.5 Defesa

A defesa pertence à advocacia, um dos três pilares no processo da administração da justiça.

Ninguém pode ser julgado, em processo-crime sem defesa.

Neste aspecto, é preciso que o IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica) se reestruture e estenda a sua actividade a todo o País.

Se os advogados não preferem intervir em processos-crime porque o crime não compensa, deve a lacuna que deixam ser colmatada convenientemente.

Infelizmente ainda há julgamentos feitos com a defesa a ser representada por funcionários menores dos tribunais, ou outras pessoas sem a preparação adequada.

Por outro lado, nos julgamentos de casos com algum impacto na sociedade deparamos, por vezes, com alguma defesa que mais parece uma obstrução à própria justiça - a boa justiça - e não colaboradora.

Como dissemos na abertura do ano judicial, o exercício do direito de defesa, consagrado na Constituição da República e demais leis ordinárias, não justifica (nem pode justificar) a sonegação, ou destruição de provas, nem o recurso a mentiras.

Não há direito à mentira.

---



O que existe é a presunção de inocência, o ónus de prova que cabe a quem acusa, o direito dos arguidos em processo crime de, se o entenderem, não responder às perguntas sobre a matéria dos factos que lhes são imputados. E faz sentido, tanto mais que a confissão desacompanhada de outros elementos não faz prova. Só isso.

Assim, lançar mão de outros ingredientes, em nome do direito da defesa, para evitar a todo o custo a condenação de culpados é concorrer para a obstrução da justiça, para a sua negação.

### **5.3 Jurisdição Cível:**

Como é sabido, nesta jurisdição lida-se com processos de partes porque a relação jurídica material que lhe está subjacente é privada.

Nessa conformidade, e uma vez abolido o visto de ma fé, a nossa intervenção principal como M°.P°. tem legitimidade em representação activa ou passiva do Estado, ou seja, propondo acções em nome dele ou contestando acções contra ele propostas.

Mais se legitima em defesa dos menores, ausentes e incapazes, tudo em conformidade com o artigo 236 da Constituição da República, e ainda do artigo 4, nº 2, alínea e), da Lei nº 6/89, de 19 de Setembro.

Também tem legitimidade a nossa intervenção em defesa de interesses difusos como é o caso de defesa do consumidor, do meio ambiente, etc.

No exercício desse múnus, no ano de 2006 intentámos **73** acções em nome do Estado e contestamos **39** acções contra ele.

**Em defesa de ausentes tivemos 26 intervenções no ano passado.**

Em relação ao meio ambiente há uma experiência de quatro acções movidas pela Procuradoria da República Provincial de Gaza no Tribunal Administrativo no ano de 2003.

Nessa acção a Procuradoria Provincial insurgiu-se contra a concessão de terrenos em zonas de protecção parcial, na praia do Bilene, o que é proibido pela lei do ambiente.

O recurso `aquele Tribunal Superior foi accionado depois de goradas várias tentativas de alertas à Administração do Distrito e ao Posto Administrativo da Praia do Bilene que visavam impedir o prosseguimento das construções que estavam a ser erguidos naquela zona "contra *legem*". Porém, tanto as autoridades administrativas locais, como as judiciais solicitadas, ainda não deram resposta alguma e as construções ilegais continuaram.

Recentemente foram suscitadas em alguma imprensa outras situações ambientais relacionadas com a extracção e exportação de madeiras nas nossas florestas, onde activistas ambientais deploram uma possível desertificação.

---

Porém, as autoridades competentes ligadas à fauna e florestas desdramatizaram a situação embora sem a ignorar.

Com efeito, reconhecem o mérito das preocupações e a prevalência de problemas no sector madeireiro, mas consideram que o conjunto de medidas em curso, em coordenação com outras entidades vão permitir a moralização do sector.

Porém, o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, continuará de olho, prosseguindo as investigações já desencadeadas a partir de Nacala-Porto e abrangendo as situações de Pemba e outros pontos onde o Governo já mandou apreender toros de madeira que iam para exportação ilegal.

Para nós importa prevenir não só a desertificação de que se diz não haver risco, mas também a exploração desenfreada e sem observância da lei que, para além de ilegal, pode conduzir àquela desertificação.

É lamentável que algumas dessas ilegalidades contem com o beneplácito de fiscais, ou até agentes superiores do sector, que se comportam como se delas tirassem proveito pessoal.



- Toros de madeira de umbila aprendidas; iam para exportação à margem da lei



- Toros de jambirre, iam para exportação à margem da lei.

Ainda no âmbito da defesa do meio ambiente, a Procuradoria Provincial de Maputo diligenciou junto das fábricas de Cimento e da Coca-Cola para sustarem o nível de poluição que aquelas Indústrias causavam no ambiente.

Tanto quanto sabemos, a fábrica de cimentos acatou a instância da Procuradoria da República, paralisou a sua actividade por algum tempo e mudou os filtros permeáveis à

poluição do ar, que substituiu por outros impermeáveis àquela poluição.

No que se refere à fábrica da Coca-cola há promessas de eliminar ou pelo menos minorar o nível de poluição do ambiente que a actividade provoca.

### **Excelências,**

Apesar de esta jurisdição lidar com processos de partes, a administração da justiça - a boa justiça - é do interesse do Estado e de toda sociedade.

É por isso que o Direito Processual Civil é um Direito Público e não privado, embora o Direito material que lhe está subjacente - o Direito Civil-seja privado.

E é Direito público não só porque na relação jurídico - Processual Civil o Estado intervém (através do tribunal, representado pelo Juiz) revestido de jus imperii mas também porque a boa justiça é de interesse de toda a sociedade.

Só que nesta jurisdição tem havido diversas queixas, tanto pela morosidade processual, como pela falta de transparência e até do paradoxo de algumas decisões, o que é agravado pelas alegadas relações de promiscuidade entre alguns causídicos e certos magistrados judiciais.

Nesta jurisdição vários cidadãos queixam-se de perderem os seus bens, principalmente imobiliários, a favor de terceiros, através de acções cíveis pouco claras e que são ganhas em tempo recorde.

Tem havido queixas também contra a acção, melhor inacção do Mº Pº em processos onde há interesses de incapazes, o que está já a merecer a nossa atenção especial, através dos serviços de inspecção e não só.

#### **5.4 Jurisdição Laboral**

Trata-se - é sabido - de uma jurisdição onde se dirimem conflitos entre empregados e empregadores.

Apesar da sua natureza privada, a relação jurídico-laboral ganha uma coloração especial quando controvertida, visando a protecção legítima da parte mais fraca, no caso o trabalhador.

Vai daí que, em algumas situações determinadas por lei, o MºPº assume algum protagonismo, ora tentando a conciliação entre os desavindos (patrão e trabalhador), ora assumindo a patrocínio deste último.

Em termos estatísticos, dados disponíveis dão conta que no ano de 2006 foram despachados na PGR e órgãos subordinados **2541** processos laborais de diversas espécies, entre os quais **475** conciliações, sendo os demais por violação de contrato de trabalho, impugnação de justa causa de despedimento, reivindicação de direitos decorrentes do

---

contrato de trabalho e processos especiais por acidente de trabalho e doenças profissionais.

Verifica-se, no entanto, uma redução de processos especiais nos tribunais, o que pode significar que boa parte desses processos encontra soluções na fase conciliatória, dirigida pelo M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>.

Nesta área, porém, foram registadas algumas situações anómalas de mau atendimento de trabalhadores acidentados e (ou) com doença profissional, o que originou um inquérito cujo relatório final está a ser analisado.

Gostaríamos de poder contribuir para minorar o sofrimento dos trabalhadores que demandam os nossos serviços, mas sempre à luz da lei e com espírito de justiça.

### **5.5 Jurisdição de menores**

Cumprido ao M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, na qualidade de curador de menores, assegurar a sua defesa jurídica.

Isso permite a nossa intervenção principal nas espécies das acções que se seguem, onde tivemos o seguinte desempenho no ano de 2006:

- Regulação do poder parental, **69**, contra **103** do ano anterior;
- Alimentos devidos a menores, **1210**, contra **389** de 2005;
- Averiguação oficiosa de paternidade, **196**, contra **37** de 2005;

- Prevenção Criminal, 09, contra nenhum do ano anterior.

Nesta jurisdição continuámos a enfrentar as mesmas dificuldades mencionadas na nossa informação anterior que, por isso, seria bom que merecessem uma atenção especial por parte dos legisladores.

Essas dificuldades surgem principalmente no âmbito dos processos de alimentos devidos a menores, nos de averiguação oficiosa de paternidade e nos de prevenção criminal.

Vejamos:

#### **5.5.1 Acções de Alimentos**

Os pais têm o dever de garantir o sustento e a educação dos filhos-depreende-se dos artigos (artigo 120, nº 4 da C.R, e ainda 284 da Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto (Lei de Família).

Aqui as dificuldades surgem:

- i. Quando o processo de alimentos é precedido de acções de averiguação de paternidade, o presumível pai não assume, nem pode ser obrigado a assumir responsabilidade pelo presumível filho ou filha, enquanto não se fixa a paternidade;



- ii. Outra dificuldade tem a ver com a falta de documentos de identificação dos menores, ou o facto de eles encontrarem-se registados em nome dos seus avós, o que dificulta a instauração destes processos pelo curador de menores;
  
- iii. Quando os devedores de alimentos são desempregados ou quando vêm alegar (por vezes falsamente) que não têm mais rendimentos;
  
- iv. As várias entidades empregadoras dos devedores de alimentos, quer estatais, públicas ou privadas, nem sempre respondem aos ofícios dos tribunais solicitando informações sobre os salários dos devedores de alimentos que permita fixar os montantes, ou não efectuem os descontos necessários depois de fixados.

#### **5.5.2 Averiguação oficiosa de paternidade.**

A lei fala de averiguação oficiosa de paternidade, ou maternidade.

No nosso País não são conhecidos (pelo menos não são comuns) acções de averiguação de maternidade, até porque, como já diziam os Romanos "*mater semper certa est; pater, nunquam*".

O problema está com os pais, melhor presumíveis pais, embora haja outras dificuldades, como a seguir se expende.

### **5.5.3 Recusa de exames.**

Os presumíveis pais recusam submeter-se a exames de sangue. Tudo fazem e até constituem advogados com o objectivo único de "provar" que não são obrigados por lei a submeterem-se àqueles exames.

Esta tenaz oposição ao reconhecimento dos próprios filhos encontramos muitas vezes em pessoas esclarecidas (.deviam sê-lo), e até com condições sociais respeitáveis na sociedade, e isso tudo para se furtarem às obrigações naturais decorrentes dos seus actos.

### **5.5.4 Falta ou deficiente localização de hospitais ou unidades sanitárias com condições para realizar este tipo de exames.**

A esta dificuldade junta-se o preço elevado dos exames (perto de **7000,00 MZM**)

Estas dificuldades são por vezes invocadas pelos presumíveis pais para não efectuarem os exames antes referidos.

### **5.5.5 Interdição legal aos Tribunais distritais de conhecerem deste tipo de acções por incidirem sobre estado de pessoas.**

Assim, os interessados têm que se deslocar ao Tribunal provincial, com custos de que não dispõem, ou recusam-se a assumir nos termos anteriores.

Estas dificuldades, principalmente a mencionada no nº 1 tem criado muitas pendências processuais (só na cidade de Maputo existe **168** processos..), com as consequências daí advenientes para os direitos e interesses dos menores.

Em relação às outras dificuldades, talvez se imponha aclarar quem deve suportar as despesas relacionadas com os exames?

Em nossa opinião, atendendo a que o Estado deve uma protecção especial aos menores, podia haver um fundo especial junto das Procuradorias( atento o papel do MºPº nestes processos), que permitisse o adiantamento dos pagamentos, com possibilidade do regresso contra quem se provasse a paternidade.

No entanto, para minimizar os constrangimentos supra propomos:

- A adopção de um dispositivo legal nos termos do qual, o presumível pai do menor que se recuse a submeter-se aos exames com vista ao estabelecimento da paternidade, presume-se pai deste menor, como fizeram alguns países.
- Introdução do exame de DNA no Sistema Nacional de Saúde.

## **5.6 Prevenção Criminal**

Como é sabido, no nosso ordenamento jurídico os menores de 16 anos em conflito com a lei estão sujeitos à jurisdição de menores, aplicando-se-lhes as medidas de assistência, educação, ou correccionais previstas na legislação especial - O Estatuto de Assistência Jurisdicional dos Menores.

Neste âmbito a dificuldade reside ainda na falta de estabelecimentos especializados para a aplicação daquelas medidas.

Em consequência, aqueles menores, mesmo apanhados em flagrante a violar a lei, são restituídos à liberdade ( n° 1, art. 42 e n° 1, art. 43, ambos do C.P.), depois de um encontro com os pais ou encarregados de educação, que são admoestados para assumirem com seriedade o seu papel de educadores e a responsabilizarem-se pelos seus actos.

**Excelências,**

Ainda nesta jurisdição continuam a colocar-se questões relacionadas com a adopção de crianças moçambicanas por estrangeiros que depois as levam para os seus países.

Isso tem preocupado o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, porque não há acompanhamento e, em consequência, perde-se o controlo dos adoptados.

É isso que queremos?

## 5.7 Jurisdição Administrativa

No tribunal administrativo funcionam as seguintes secções:

- 1ª do contencioso administrativo;
- 2ª do contencioso fiscal e aduaneiro;
- 3ª de contas e do visto. Esta secção subdivide-se em
  - 1ª subsecção de contas.
  - 2ª subsecção do visto.

Nestas secções o Ministério Público é representado por dois magistrados, sendo um para a 1ª e 2ª secções e o outro para a 3ª secção.

Nesta jurisdição foram despachados no ano passado **560** processos, contra os **441** do ano anterior, portanto, com o incremento de **119** processos.

## **VI. Ponto de Situação de alguns casos**

**Senhor Presidente da Assembleia da República;**  
**Senhores Deputados;**  
**Excelências;**  
**Distintos Convidados;**

No ano 2006 muitos casos deram entrada na Procuradoria-Geral da República e no M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, do que resultou a instauração de processos-crime.

Na impossibilidade de trazer a este foro todos eles, escolhemos três que tiveram um impacto especial na vida política do País e nesta Assembleia.

Trata-se dos casos relacionados com as auditorias efectuadas no Ministério do Interior e no Comando-Geral da Polícia; com a Auditoria forense ao Banco Austral e com a morte violenta de um Deputado desta Assembleia.

Qual é o ponto da situação?

### **6.1 CASO MINT**

No dia 6 de Março de 2006, pelas 17 horas, foi recebido na Procuradoria-Geral da República o dossier contendo a auditoria efectuada ao Ministério do Interior e ao Comando

---

Geral da Polícia que de imediato foi remetido ao Gabinete Central de Combate à Corrupção para o devido tratamento.

Eram dois volumes que foram autuados e registados sob os n.ºs **12/06 (do MINT) e 13/06 (do Comando Geral)**.

Das diligências efectuadas no processo do MINT há informações de que já foram ouvidas **16** pessoas em declarações e **28** em perguntas.

Ainda há mais arguidos por ouvir, alguns dos quais tentam oferecer resistência sob subterfúgios vários. Porém, tudo será feito para que a instrução do processo seja concluída ainda este ano.

Ainda no âmbito deste processo foram requisitados para exame quatro pastas volumosas de dossier.

Em relação ao processo do Comando-Geral já foram ouvidas **4** pessoas em declarações e **15** em perguntas.

Do estudo do caso parece-nos, todavia, recomendável uma auditoria mais completa que as contingências do tempo não permitiram fazer; há lacunas que importa colmatar.

## 6.2 AUDITORIA AO BANCO AUSTRAL

No dia 29/06/06 foi recebido na Procuradoria-Geral da República um dossier contendo o relatório da auditoria forense que, depois de examinado, foi remetido ao Gabinete Central de Combate à Corrupção.

Como era de esperar, o esclarecimento da matéria do dossier passaria pela requisição de outro material, o que foi feito pelo GCCC junto de quem de Direito.

Porém, não foi possível obter com brevidade o material solicitado e o processo ficou parado por três meses.

Presentemente, depois de recebido aquele material, está em estudo para os procedimentos subsequentes, tendo já sido ouvidos - declarantes.

**Excelências,**

No processo de investigação criminal, o tempo é muitas vezes inimigo, porque ajuda a dissipar os vestígios que poderiam conduzir aos elementos constitutivos do crime.

Foi por isso que o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> solicitou a auditoria forense tão cedo quanto possível .



Contudo, por razões alheias à nossa vontade, só muito mais tarde é que aquela diligência se efectuou .

Não obstante, tudo faremos para que os dados nela constantes sejam úteis e pedimos que em situações futuras as solicitações do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> não sejam menosprezadas, mas tomadas a sério, a tempo e não com o tempo.

### 6.3 CASO MASCARENHAS

No dia 6 de Março de 2006, às 10 horas, junto à Orla marítima, defronte dos escombros do antigo edifício do restaurante Veleiro, na Cidade da Beira, foi encontrado o Corpo, já sem vida, do malogrado deputado José Gaspar de Mascarenhas.

Dos exames efectuados concluiu-se que se tratava de uma morte violenta por acção criminosa, pois o corpo (cito) "*apresentava escoriações na face e ferida incisa na região do globo ocular direito, apresentando ainda substâncias de aparência hemática na região occipital*"<sup>c</sup>

---

<sup>c</sup> Informação do ofício n° 151/PRS/07, pag.1

Do relatório da autópsia conclui-se que *".. a morte de José Gaspar Mascarenhas é descrita como violenta, provocada por um projectil de arma de fogo de cano curto, sendo causas da mesma o choque traumático, hemorragia difusa e dilaceração cerebral, fractura craniana em ambos os ossos temporais e ferida causada pelo projectil de arma de fogo "*(fim da citação).<sup>d</sup>

Em conexão com o facto, foi instaurado um processo-crime, por enquanto ainda contra desconhecidos, registado sob o nº 327/06/PIC, sob diligências de investigação, visando a formação do corpo de delito.

Foram solicitadas diligências em algumas Províncias, mas ainda é cedo para o seu esclarecimento.

Há nos autos elementos que apontam alguns caminhos que estão a ser explorados, alguns dos quais a partir da correspondência deixada pelo malogrado, dando a entender que ele próprio pressentia a morte.

Já foram ouvidas no processo 25 declarantes mas as diligências continuam.

**Excelências,**

---

<sup>d</sup> Fls 16 v do processo, apud idem, pág.2.

É contra este tipo de situações que nos insurgimos veementemente. Ninguém tem o direito de pôr termo à vida do seu próximo, quaisquer que sejam os motivos, salvo em legítima defesa, mas com paridade de armas.

As diligências continuarão como antes ficou dito e entendemos que juntos poderemos minimizar o crime, sobretudo o violento.

## VII. Serviços Prisionais

A Justiça penal tem como objectivo último resgatar o homem que delinuiu e reconciliá-lo com a sociedade que ele ofendeu através da sua conduta anti-social.

Isso decorre à luz do Direito Penitenciário e sob os auspícios dos serviços prisionais.

Como já é sabido, o nosso sistema prisional encontra-se agora unificado e sob a batuta do Ministério da Justiça.

### E que dizer deste sector?

1 Em termos estatísticos, dizer que até 31 de Dezembro do ano passado a população prisional era de **12.396** reclusos, dos quais **10.407** homens e **1.989** mulheres; **7.215** julgados, **1.636** a aguardar julgamento nos tribunais e **3.545** que ainda não entraram nos tribunais; **12.334** nacionais e **62** estrangeiros.

2 Em termos de principais tipos de delinquência, nas nossas cadeias os crimes mais frequentes são:

- Furtos;
- Roubos;
- Burlas;
- Violações,
- Ofensas corporais;
- Homicídios;
- Consumo e tráfico de estupefacientes.

Como se vê e já o referimos atrás, ao contrário do que era a tendência anterior, presentemente a população prisional é mais numerosa a julgada do que a não julgada.

Isso permite traçar um programa especial com os reclusos, no âmbito da sua ressocialização, tendo em conta a medida da pena aplicada e o crime por que foram condenados.

Em primeiro lugar, há que evitar a junção de delinquentes primários com cadastrados, e os menores com os adultos, por razões óbvias.

Soubemos com agrado que o Ministério do pelouro já iniciou a classificação das cadeias para menores imputáveis em Nampula, Manica, e Matutuine; que as actividades de alfabetização nos estabelecimentos prisionais continuam, acrescentando-se-lhes as de escolarização, em colaboração com o Ministério de Educação e Cultura.

Para além disso, foi reintroduzido o programa de formação profissional dos reclusos, numa primeira fase abrangendo a carpintaria e a gráfica.

Os mesmos esforços estão a desenvolver-se na área da saúde.

Mas, para se materializar convenientemente um programa tão ambiciosos quanto nobre, são necessárias condições de espaço e obreiros. Sucede que presentemente vários estabelecimentos encontram-se superlotados; encontrámos ainda doenças e algumas contagiosas.

Por outro lado, encontrámos comportamentos negativos no seio dos funcionários dos serviços prisionais, o que já levou ao procedimento criminal por desvio de fundos dos estabelecimentos prisionais.

Há guardas que têm comportamentos promíscuos com os reclusos: recebem subornos, facilitam fugas e mantêm uma convivência patológica com os reclusos, de tal sorte que em lugar de contribuírem para a sua ressocialização, eles é que são associados ao crime.

Tomámos conhecimento até que alguns dos guardas encarregam-se de transportar correspondência de reclusos para ser publicada em jornais a troco de quantias em dinheiro, ou de bens ou alguns serviços.



Dialogando com uma reclusa: cadeia civil

**VIII. Algumas realizações Importantes para o Sector da  
Justiça.**

**Excelências,**

No ano passado, tanto na cerimónia de abertura do ano judicial, como na apresentação da nossa Informação Anual, havia manifestado o desejo de um encontro de reflexão conjunta, objectiva e desapaixonada, como forma de relançar a nossa justiça.

Por coincidência, naquele ano ocorreram duas realizações, em nossa opinião de importância transcendental, porque puderam levar a sociedade em geral e os profissionais do foro em especial, a uma reflexão sobre os problemas da Justiça.

E na verdade, aquelas realizações provaram por um lado, as preocupações do nosso Estado ao mais alto nível e da sociedade em geral a respeito da Justiça e da sua administração no País, e por outro, a preocupação dos profissionais da Justiça sobre a sua prestação no exercício das suas funções.

Tratou-se do lançamento da visão, por Sua Excelência o Presidente da República, que também envolveu outras prestigiadas personalidades da nossa sociedade, como Conselheiros.

Esperamos, do movimento que a partir daí nasceu, subsídios relevantes que possam contribuir para melhor prestação da nossa justiça.

Outra realização foi a *"Conferência Nacional do Reforço da Integridade e Capacidade do Judiciário em Moçambique."*

Antecedido de inquérito no seio dos Tribunais e Procuradorias da República, este evento ofereceu um momento de reflexão conjunta no seio dos profissionais do Foro, o que há muito não se fazia: Juízes, Procuradores e oficiais de justiça das duas magistraturas juntaram-se numa mesma sala para reflectirem sobre o seu desempenho.

Foi bom e saudável ver Magistrados e funcionários do foro debaterem com calor os problemas que se lhes levantam no âmbito do exercício das suas actividades, na busca de soluções para melhor servir.

Se estes exercícios não se ficarem por aqui, podereis Contribuir para a melhoria dos serviços da justiça, tornando-a mais credível e fiável.



## **IX Gabinete Central de Combate à Corrupção**

No ano de 2006 o GCCC registou o seguinte movimento processual:

Processos entrados **100**, que se juntaram aos outros **171**, pendentes dos anos anteriores, entre processos de averiguação e de instrução preparatória; processos acusados, **18**; arquivados **9**; remetidos a outras instituições **4**.

Mais detalhes, no mapa anexo respectivo.

Em conexão com processos do GCCC encontram-se sob custódia 8 arguidos, sendo os demais processos normais.

Este Gabinete tem trabalhado em estreita colaboração com a sociedade civil em geral e com algumas ONG'S em especial, como é o caso da *Ética Moçambique*, o que lhe tem permitido receber denúncias, ou informações relevantes que ajudam a desencadear, ou a esclarecer investigações em curso sobre casos de corrupção.

O trabalho com a "*Ética Moçambique*" tem permitido identificar quadros que, treinados, podem vir a dar uma grande contribuição na área de prevenção e de investigação dos crimes de corrupção.

No ano passado o Gabinete deslocou-se a várias províncias e distritos, onde proferiu palestras para funcionários e a sociedade civil, como o fez nas visitas efectuadas a alguns

---

distritos das **Províncias de Gaza, Inhambane, Maputo e Maputo Cidade.**

O objectivo dessas palestras era sensibilizar os sectores mais vulneráveis à corrupção, informando sobre os males que ela causa, por um lado, e alertando, por outro, sobre as consequências legais que advêm para os que nela se envolvem, tanto activa como passivamente.

Esse exercício tem dado resultados positivos, a avaliar pela adesão e calor participativo dos destinatários das palestras, bem como as denúncias que se seguem como corolário da clarividência antes ausente.

Isso encoraja-nos a prosseguir; parece-nos que o Gabinete está no bom caminho.

Esta experiência foi transmitida na reunião da China e foi considerada exemplo a seguir. Várias Autoridades Anti-Corrupção da África e de outros Países não Africanos manifestaram o desejo de troca de experiências com Moçambique nessa área. Há já solicitações de países vizinhos para troca de experiências, como é o caso da Zâmbia.

As visitas às províncias também tinham como objectivo a selecção de magistrados como pontos focais para, àquele nível, coordenar e prosseguir o trabalho de sensibilização e de se encarregarem no tratamento dos casos de corrupção que fossem surgindo. É assim que foram estabelecidos pontos focais nas províncias de Gaza e de Maputo.

---

Importa dizer também que no ano passado estava prevista a abertura de mais dois gabinetes provinciais em Inhambane e Zambézia. Relativamente a Inhambane foi feita a selecção de funcionários e do magistrado que trabalharia no gabinete provincial a criar.

Porém, motivos alheios à nossa vontade não permitiram a realização dessa acção, apesar das instalações arrendadas para o efeito e das pessoas já preparadas.

**Excelências,**

No desenvolvimento das suas actividades de combate à corrupção o GCCC tem enfrentado várias dificuldades entre as quais importa realçar três, a saber:

- resistência injustificada dos arguidos;
- leitura ou interpretação desatenta de algumas disposições legais;
- Falta da carreira de investigadores;

**Esmiuçando:**

Há arguidos que se recusam a fazerem-se presentes às audições. Entendem que é vergonhoso e humilhante serem ouvidos no GCCC, mas não acham vergonhosos os actos que praticaram e pelos quais são chamados ao gabinete.

- Outros promovem reuniões para provarem a sua inocência e alegarem pretensas perseguições contra si, mas recusam-se a vir prová-la em sede própria que é no processo;

- Outros ainda mandam exposições exigindo o arquivamento de seus processos e, ainda que se lhes peça desculpas pelos processos contra eles instaurados. Insólito!

Mas, o que é pior e nos preocupa muito são as informações que nos chegam de que há gente mandatada para localizar as residências de alguns quadros do GCCC e identificar as viaturas em que se fazem transportar. É assim que 3 indivíduos foram vistos a fotografar uma viatura de um procurador, o edifício onde funciona o Gabinete, e também a controlarem os horários das entradas e saídas daqueles quadros.

Temos sido alertados também sobre encontros clandestinos envolvendo alguns arguidos e gente ligada ao mundo do crime violento, geralmente contratável para os crimes encomendados.

**Trata-se, sem dúvida, de manifestações de intimidação contra os que lidam com alguns processos, num País onde os criminosos usam fatos, gravatas, vestidos e comem connosco, riem connosco, trabalham connosco.**

Isso preocupa-nos porque num passado não muito distante quadros da PGR foram vítimas de atentados, só porque se dedicavam com lisura e denodo aos seus deveres, num esforço que contribuiu para devolver a dignidade e respeitabilidade

---

à nossa Instituição. Porém, nenhum gesto de solidariedade por parte de quem poder-se-ia esperar; apenas uma entidade religiosa repudiou o acto e confortou-nos por carta.

Parece que é caso para dizer com o profeta Habacuque :  
**"por esta causa, a lei se afrouxa, e a justiça nunca se manifesta, porque o perverso cerca o justo, a justiça é torcida"(1,4).**

Outra dificuldade tem a ver com o enquadramento do crime de desvio de fundos como corrupção:

Boa gente, entre juristas e até de nomeada, entende que o desvio de fundos não é corrupção.

Porém, a Convenção de União Africana sobre a prevenção e combate à corrupção, ratificada pela Resolução nº 30/2006, de 2 de Agosto, considera o desvio de bens do Estado como corrupção (cf. art. 4º, nº 1 alínea d). Ora, atento o disposto no artigo 18 (nºs 1 e 2) da Constituição da República aquela disposição aplica-se na nossa ordem jurídica, embora à pala do diploma legal que pune o crime de desvio de fundos.

Não faz sentido que se devolvam processos a pretexto de que o Gabinete Central de Combate à Corrupção não pode tratar do crime de desvio de fundos.

Assim, o crime de desvio de fundos é uma das formas por que se manifesta a corrupção.

---

Aliás, isso mesmo consta das estratégias anti-corrupção 2006-2010, traçada pelo nosso Governo.

A outra dificuldade não menos importante e que influi negativamente no nosso desempenho é a inexistência da carreira de investigadores criminais. O quadro tipo do Gabinete Central e dos gabinetes provinciais prevê lugares de investigação criminal. Porém, no nosso ordenamento jurídico não existe a carreira de investigação criminal, o que impede a nomeação daqueles.

Como se vê, e tendo em conta a importante contribuição da investigação num processo em concreto (na recolha de indícios, e de informações relevantes) fica de certa maneira prejudicada a sustentação das denúncias e a celeridade requerida dos processos.

Diligências junto das autoridades que julgamos de direito não resultaram e o expediente continua sem resposta.

**Estamos esperançados que o assunto venha a merecer tratamentos urgentes para que o Gabinete possa funcionar a contento.**

## **X      Cooperação Inter institucional e Internacional**

No ano 2006, como nos anteriores, a Procuradoria-Geral da República relacionou-se com outras instituições, congéneres ou não; dentro ou fora do País.

### **10.1 Cooperação Inter institucional**

A nível interno, continuámos a participar nas realizações do Concelho de Coordenação de Legalidade e Justiça (CCLJ), de parceria com as outras instituições que o integram. Juntos reflectimos sobre o nosso sector e qual a melhor maneira de lhe restituir a confiança do Povo.

Para além disso, recebemos da Comissão de Petições da Assembleia da República **60** (sessenta) pedidos de informação sobre petições a ela dirigidas, dos quais **11** foram respondidos. Os restantes **49** ainda não foram respondidos, porque estamos dependentes de informações a vir de outras instituições.

Refira-se, no entanto, que a maior parte dos ofícios que nos são remetidos têm a ver com outros expedientes em curso noutras instituições que não nos são subordinadas e com matérias que não nos cabe dirimir; quando muito emitir uma opinião.

Para a nossa melhor organização foi encarregue a Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral da República, para coordenar

---

a correspondência com a Comissão de Petições, ao contrário do que era antes quando ia aos assessores.

Com esta reorganização esperamos melhorar a nossa articulação.

Ainda no âmbito das relações interinstitucionais emitimos **19 legal opinions** a pedido de Governo e também intensificamos as acções de coordenação com a Polícia de Investigação Criminal (PIC) em especial, e com o Comando-Geral da PRM e o Ministério do Interior em geral.

Aliás, foi isso que nos permitiu obter dados estatísticos daquelas instituições e a conhecer melhor as dificuldades que ali se enfrentam.

Esperamos continuar a estreitar cada vez mais a relação com aquela Polícia e não só.

## **10.2 Cooperação Internacional**

No ano findo as realizações mais importantes de âmbito internacional foram:

- A Organização e realização do VIII Encontro dos Procuradores - Gerais da República dos Países de Língua Portuguesa; que já não se realizava há mais de quatro anos;
- A Assinatura de dois Memorandos de entendimento com instituições congéneres da República da África do Sul e da República Popular da China;



- A Participação, em Paris, na 11<sup>a</sup> Conferência Anual da Associação Internacional dos Magistrados do Ministério Público;

- A Participação, em Beijing, na 1<sup>a</sup> Conferência Anual e Encontro Geral da Associação Internacional das Autoridades Anti-Corrupção.

Para além disso, recebemos visitas de algumas individualidades.

Assim:

- Uma delegação do MARP, encabeçada pelo Embaixador **Bethuel Kipligat**, membro do painel das personalidades Eminentes do Mecanismo Africano da Revisão dos pares;
- Uma delegação da Organização das Nações Unidas para o Combate à Droga e ao Crime (UNODC) que manifestou interesse em assinar um memorando de entendimento conosco, para as áreas de formação e troca de experiências em matéria de combate à corrupção;
- A Directora do Gabinete de Documentação e Estudos sobre Direito Comparado da Procuradoria-Geral de Portugal, que manifestou interesse em cooperar com a nossa PGR na área de formação de magistrados;

- A Visita de cortesia do Senhor Vice-PGR da República da Guiné-Bissau.

### **Excelências,**

Por economia de tempo evitamos expender sobre o que vimos, sentimos e também transmitimos nesses contactos internacionais.

Porém, certo é que:

1 O M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> está a ganhar cada vez mais respeito e autoridade no Mundo; a ser cada vez mais solicitado a intervir em áreas que não são da sua tradição; a organizar-se cada vez mais contra o crime organizado e transnacional, bem como contra a corrupção.

2

O M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> moçambicano está a conquistar o seu espaço no seio dos PALOP'S, CPLP, na região e no Continente, grangeando respeito e até admiração, pelo menos além - fronteiras, por parte daqueles que vêm ouvem, lêem e sabem valorizar os nossos pequenos feitos.

Esperamos continuar a empenharmo-nos cada vez mais para melhor servir a nossa sociedade e contribuir para o crescimento do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> no nosso País e além - fronteiras .

VIII- Encontro dos Procuradores da CPLP



- Sessão inaugural no Palácio do Povo da China, Beijing presidida por S.Excia Senhor Presidente Hu jintão.

## **XI. Considerações Finais**

**Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Excelência,  
Senhores Deputados,  
Distintos Convidados,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,**

Na nossa informação anterior, e em jeito de considerações finais, apresentámos duas preocupações: uma, no âmbito da administração da justiça penal; outra, relacionada com algumas dificuldades que tolhem o nosso desenvolvimento como instituição.

Desta feita trazemos outras preocupações: no âmbito da acção penal e ainda no das dificuldades que a Procuradoria-Geral da República continua a enfrentar.

### **11.1 Da Acção Penal**

Dispõe o artigo 236 da Constituição da República que são funções do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, entre outras, (cito) "*...dirigir a instrução preparatória dos processos-crime (e) exercer a acção penal*". (fim da citação).

Esta disposição não encontra excepção no texto constitucional, pelo que, a nível de Estado, o exercício da acção penal e a direcção da instrução preparatória dos processos-crime cabe apenas ao M<sup>o</sup>.P<sup>o</sup>.



Não obstante, existe quase que consagrada uma prática, segundo a qual, em determinadas circunstâncias, a instrução preparatória de processos-crime é confiada às autoridades judiciais, concretamente aos juízes.

Tal prática, para além de não ser consentânea com o princípio constitucional acima citado, não encontra paralelo no direito comparado mais próximo do nosso, como por exemplo, o Angolano, Cabo Verdiano, o Português, e outros, onde a instrução preparatória dos processos-crime, ou o inquérito preliminar está sempre a cargo do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, qualquer que seja a qualidade dos arguidos. É uma questão de princípio, que não pode ser postergado com ligeireza.

Mas, para além disso, razões de ordem prática e mesmo lógica desaconselham a prática adoptada porque:

- 1 A instrução Preparatória, uma vez verificados os requisitos, termina com a acusação. Portanto, esta peça processual integra aquela fase do processo - crime;
- 2 A acusação só pode ser deduzida pelo MP, ou por quem validamente se tenha constituído assistente; nunca por um juiz, sob pena de estarmos a regredir ao sistema inquisitório.

É por isso que, de acordo com a tal prática em vigor, depois de dirigir a instrução preparatória, o juiz remete o processo ao M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> para deduzir a acusação, ou abster-se de acusar.

Ora, acusar um processo cuja instrução preparatória correu sob orientação de um outro jurista é sempre complicado, mesmo que se tratasse de outro magistrado do MºPº. É tão complicado como é para o juiz proferir uma sentença num processo julgado por outro juiz. Por isso a lei proíbe e manda que o juiz que julgou profira a sentença, ou, na impossibilidade, que o novo juiz faça o julgamento de novo.

Mas há mais motivos de ordem prática que também desaconselham a opção agora em causa: o juiz a quem foi confiada a instrução preparatória de um processo-crime não vai dar prioridade a esta função que não é sua de raiz, em detrimento dos numerosos processos que tem para julgar e proferir sentenças. Vai daí a demora que se verifica em certos processos naquelas condições, há muito reclamando esclarecimentos necessários à normalização da vida de alguns cidadãos e suas famílias.

Assim sendo, quer pela força da Constituição, quer por motivos práticos e mesmo lógicos, achamos dever rever-se, tão cedo quanto possível, a prática adoptada que comete aos magistrados judiciais a direcção da instrução preparatória de processos crime em determinadas circunstâncias.

## 11.2 Dificuldades

No capítulo da organização interna, manifestámos a nossa preocupação pela cobertura deficiente do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, principalmente nos distritos, lá onde reside a maioria da nossa população.

Só que, para estendermos a nossa presença àquele nível, há factores que não dependem de nós, mas do Governo; a ele cabe criar as condições necessárias, desde as infra-estruturas, até aos meios circulantes.

Este problema, porém, não se coloca apenas a nível local; coloca-se igualmente a nível central, onde a Procuradoria-Geral da República não desenvolve convenientemente as actividades dos seus Departamentos por falta de espaço físico, e os PGA'S residem em flats que não lhes proporcionam a segurança e também a comodidade que precisam para o seu bom desempenho.

Este assunto já foi referido na nossa informação anterior, onde falámos do projecto de construções que havia para a resolução deste problema .

Em boa hora, o nosso Governo celebrou recentemente, com o Governo da República Popular da China, um acordo de Financiamento para a construção de um edifício - sede para a Procuradoria-Geral da República, outro para o Gabinete Central de Combate à Corrupção, e ainda residências para PGA'S e funcionários seniores.

Felicitámos esse feito do nosso Governo e estamos certos que, no quadro da implementação cabal do referido acordo de financiamento, o nosso projecto vai finalmente tornar-se realidade.

**Excelências,**

A construção de um Estado de Direito exige o concurso de todos os sectores do Estado e de toda a sociedade.

A separação de poderes do Estado (sem o partir) é uma conquista da humanidade desde a Revolução Francesa, porque o poder absoluto corrompe absolutamente; por isso" *il faut que le pouvoir arrête le pouvoir*".

Isto vem a propósito de lamentações que nos chegam de alguns distritos, onde alegadamente algumas autoridades ou agentes de autoridade acham-se no direito de "recomendar" o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> a prosseguir ou não prosseguir com este ou aquele processo-crime instaurado à luz da lei penal vigente.

Queremos recordar e deixar bem claro que no nosso País "O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na Legalidade", (n<sup>o</sup> 3 do artigo 2 da Constituição da República) e que " A República de Moçambique é um Estado de Direito...(artigo 3 do C.R.), daí o primado da Lei.

O nosso Governo tudo tem procurado fazer para que os benefícios decorrentes de um Estado de Direito cheguem a todo o território nacional.





Por isso o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> continuará a garantir que a instauração de processos-crime se faça de acordo com os ditâmes da lei vigente e não de vontades, interesses nem conveniências da outra ordem.

É que, como dizíamos na informação anterior, a boa justiça e a observância de legalidade são o garante da estabilidade jurídica, necessária ao desenvolvimento sócio-económico do País e da própria democracia, que a sociedade moçambicana está apostada em continuar a construir, dando exemplo à África e ao Mundo.

**Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Excelência,**

**Senhores Deputados,  
Excelências,**

**Distintos Convidados,  
Minhas Senhoras e meus senhores,**

Para terminar só duas palavras:

Como poderá ter sido notado, nesta informação, mais do que nas anteriores, tentamos, tanto quanto possível, trazer números.

Estes falam mais do que as palavras.

E o que é que dizem os números trazidos?

- 1 Que a PGR, os seus órgãos subordinados e o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, no ano passado, em audiências e na "linha do procurador", foram solicitados **7.034** vezes, mais **1.269** do que no ano anterior, e despacharam **11.796** processos, mais **5.865** do que o ano anterior, para além de outras realizações;
- 2 Que a criminalidade, de 2005 a 2006, reduziu de **45.950** para **36 457** (menos **9.413** delitos) (**20.25%**); até os acidentes de viação diminuíram, o que significa que os nossos automobilistas esforçaram-se por conduzir com mais cuidado e menos tropelias;
- 3 Que no ano de 2006 os tribunais proferiram **101.383** sentenças e acórdãos, superando em **47.5%** a produtividade do ano anterior, para além dos **27.810** processos findos por outros motivos;
- 4 Que nas cadeias a situação prisional é de **12.396** reclusos, dos quais **7.215** julgados (mais de 58%) e que os serviços prisionais têm na manga um programa que vai permitir:
  - i. Separação dos reclusos de acordo com as idades;
    - Aprendizagem de profissão na cadeia;
    - Elevação de nível académico.

Estes dados só por si falam.

Falam da inserção do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, da sua credibilidade e do seu desempenho.

Falam do desempenho da nossa PRM e da PIC.

Falam de entrega e dedicação dos nossos tribunais e dos serviços prisionais.

Em suma, no ano de 2006, a legalidade, o combate ao crime e a administração da justiça funcionaram bem.

Se não com perfeição, pelo menos com seriedade e resultados palpáveis. Merecem voto de confiança.

Continuaremos empenhados nesse ideal de melhor servir, procurando aliar a quantidade à qualidade para fortalecimento do Estado de Direito, que estamos a construir, espinha dorsal de uma verdadeira democracia.

De todos esperamos maior e melhor colaboração, porque o propósito é de interesse nacional.

Para terminar quero agradecer a paciência de me ouvirem e a atenção prestada.

Muito obrigado.